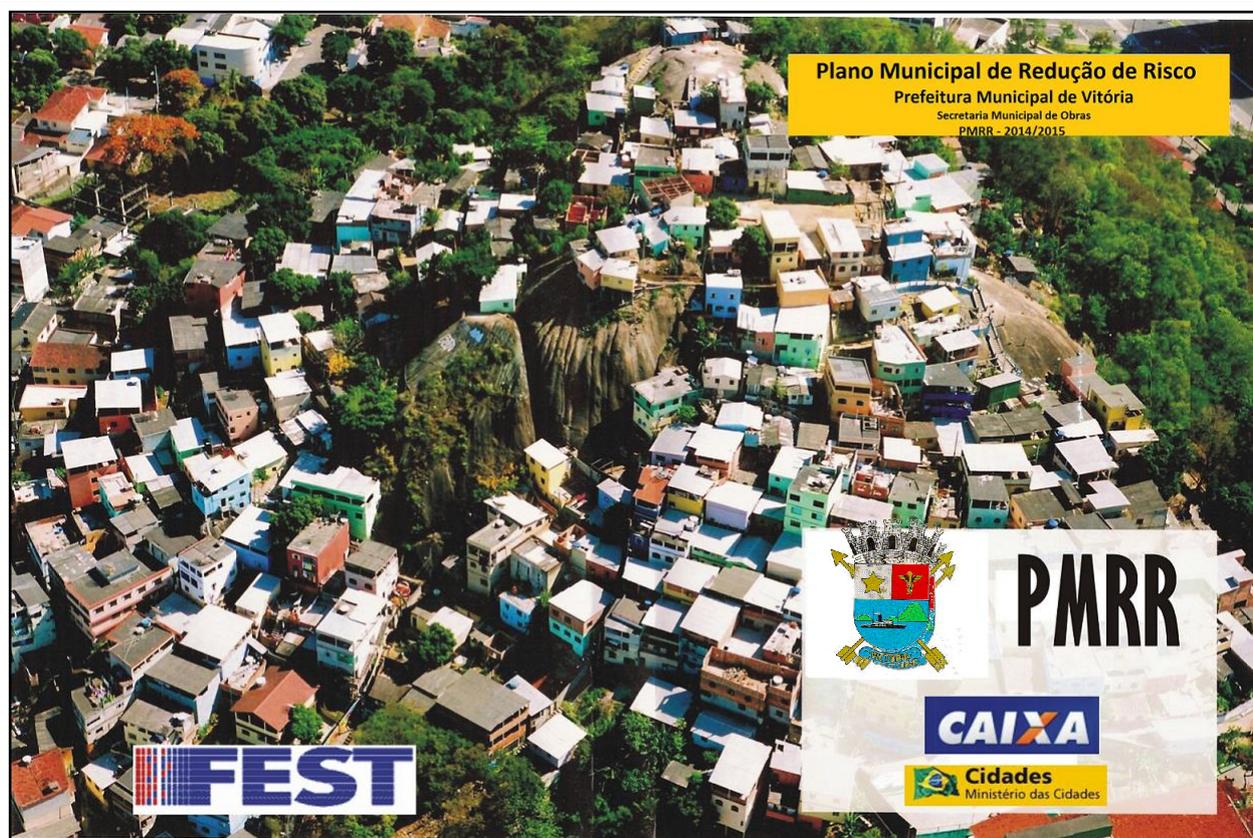


PLANO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCO DE VITÓRIA – ES

ATUALIZAÇÃO 2014/2015



ETAPA 2:

Elaboração do Plano Municipal de Redução de Risco - PMRR

**2.3– Proposição de alternativas de implantação do PMRR
(Proposição de Política de Gerenciamento de Risco) e
Levantamento de possíveis fontes de recursos para implantação das
intervenções prioritárias**

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Ministério das
Cidades

GOVERNO FEDERAL
BRASIL



Prefeitura Municipal de Vitória

FEST
Fundação Espírito-Santense de Tecnologia

01 a 30 de JUNHO 2015

Plano Municipal de Redução de Risco de Vitória-ES

Atualização 2014/2015

Etapa 02:

**ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE
REDUÇÃO DE RISCO - PMRR**

2.3 – Proposição de alternativas de implantação do PMRR

(Proposição de Política de Gerenciamento de Risco) e

Levantamento de possíveis fontes de recursos para

implantação das intervenções prioritárias

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PLANO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCO – PMRR – 2014/2015

Executado por:

FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA

ACF/Campus Universitário – Cx. Postal 9045 – CEP 29.075-973

Av. Fernando Ferrari, nº 845 – Goiabeiras – Vitória – ES

Tels: (27) 3345 -7555 / 3335-2181 / 2182 – Tel / Fax: (27) 3345-7668 / 3335-2701

e-mail: superintendente@fest.org.br – site: www.fest.org.br

Plano Municipal de Redução de Risco de Vitória-ES

Atualização 2014/15

Etapa 02:

ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCO - PMRR

2.3– Proposição de alternativas de implantação do PMRR (Proposição de Política de Gerenciamento de Risco) e Levantamento de possíveis fontes de recursos para implantação das intervenções prioritárias

Responsáveis Técnicos:

Coordenação Geral:

Prof. Rodolfo Moreira de Castro Junior (DSc)

CREA/SP - 170.558/D

Visto CREA/ES – 315/92

Geóloga:

Karine da Silva Glória

CREA/RJ – 176.913/D

Visto CREA/ES - 20110017

Engenheira Civil:

Maria Juliana Anastácio

CREA/ES – 035021/D

Vitória

2014

Prefeitura Municipal de Vitória

**EQUIPE TÉCNICA COMPLEMENTAR:
Analista de Sistemas (Geoprocessamento):**

Prof. Frederico Damasceno Bortoloti (MSc)

Engenheira Civil:

Larissa Camporez Araújo (MSc)

CREA/ES – 021.179 /D

Geólogo:

Marcelo Schwenck Galvão

CREA/ES – 032476/D

Arquiteta:

Larissa Memelli Machado

CAU – A36626-9

Geógrafo:

Jonivane Tavares (MSc)

CREA/ES – 012.263/D

Sociólogo:

Felipe Sellin (MSc)

Auxiliar Administrativo:

Élvio Dalvan Sartório

Auxiliar Técnico (Geoprocessamento):

Lucas Andrade Rodnitzky

Auxiliar de Transporte:

Zezinho Ademir Favero

Estagiários: Paula Regina Silva Araújo (Eng. Civil – UFES), Luiza Muniz Santos Sampaio (Geologia – UFES), Viviane Ramos Neves Nunes (Geologia – UFES), Rafael Arrigoni Vieira (Eng. Civil – MULTIVIX).

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	7
2. ANÁLISE DAS AÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS ÀS ÁREAS ESTUDADAS, LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DE INTERESSE E COMPATIBILIZAÇÃO COM PROGRAMAS AFINS EM ANDAMENTO	10
2.1 PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR URBANO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA INSTITUI O PLANO DIRETOR URBANO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS	12
2.2 LEI Nº 6.592 – FIXA NORMAS E CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, REVOGA AS LEIS NºS 6.255 E 6.256, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004, E ARTIGOS DA LEI Nº 5.823, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	19
2.3 LEI Nº 5.823 – ESTABELECE DIRETRIZES E NORMAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - PMH, ALTERA O ART. 8º E INCISOS XII E XIII DO ART.32, DA LEI Nº 5.463, DE 11 DE JANEIRO DE 2002, CRIA CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	20
3. PROPOSIÇÃO DE ALTERNATIVAS DE IMPLANTAÇÃO DO PMRR (PROPOSIÇÃO DE POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO)	32
3.1 O PROGRAMA DE RISCO DE VITÓRIA DEVE SER COMPOSTO POR 03 PLANOS DE AÇÃO:.....	33
3.1.1 AÇÕES CONTÍNUAS NO ANO:.....	34
3.1.2 AÇÕES NO PERÍODO DE CHUVA:	35
4. LEVANTAMENTO DE POSSÍVEIS FONTES DE RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO DAS INTERVENÇÕES PRIORITÁRIAS	40
4.1 PRINCIPAIS PROGRAMAS NO ÂMBITO FEDERAL	40
4.1.1 PROGRAMA MORADIA DIGNA	40
4.1.2 PROGRAMA URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS	42

Prefeitura Municipal de Vitória

4.1.3 PROGRAMA BRASILEIRO DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO HABITAT- PBQP-H	42
4.1.4 PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PSH)	43
4.1.5 PROJETOS PRIORITÁRIOS DE INVESTIMENTOS – PPI	43
4.1.6 PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO	45
4.1.7 PROGRAMA PRÓ-MORADIA.....	46
4.1.8 PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (PAR)	46
4.1.9 PROGRAMA CRÉDITO SOLIDÁRIO.....	47
4.1.10 PROGRAMA HABITAR BRASIL-BID (HBB)	47
4.2 PROGRAMA NO ÂMBITO ESTADUAL	47
4.2.1 PROGRAMA NOSSA CASA	47
4.3 PRINCIPAIS PROGRAMAS NO ÂMBITO MUNICIPAL	48
4.3.1 PROJETO MORAR SEM RISCO	48
4.3.2 PROJETO TERRENO LEGAL	49
4.3.3 BÔNUS MORADIA.....	49
4.3.4 PROJETO MORADIA.....	50
CONCLUSÕES.....	51
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	52
ANEXO 1.....	53
ANEXO 2.....	55
ANEXO 3.....	74

1. INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta a compatibilização entre as etapas de mapeamento do risco geológico e intervenções não estruturais, com os programas afins em andamento no município de Vitória, a proposição de instrumentos e mecanismos de mobilização social.

Conforme previsto no cronograma físico-financeiro apresentado na etapa 2 “Detalhamento da Metodologia e da Proposta”, este relatório orienta a medição do Item 2.3 “Proposição de alternativas de implantação do PMRR (Proposição de Política de Gerenciamento de Risco) e Levantamento de possíveis fontes de recursos para implantação das intervenções prioritárias” do contrato 408/2014, firmado entre a referida Secretaria Municipal e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia (FEST). Sua realização se dá por intermédio de recursos do Ministério das Cidades (BRASIL(2006)), por meio do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários / Ação de Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos em Assentamentos Precários, gerenciados pela Caixa Econômica Federal.

O Item 2.3 passa pela compreensão da estrutura organizacional da Prefeitura, pelo conhecimento do arcabouço jurídico-legal disponível, pela abordagem das proposições de mobilização social, além do diagnóstico da situação de risco geológico. Entretanto, o envolvimento e a correta percepção do corpo técnico-gerencial da administração municipal acerca do risco geológico e da necessidade (e possibilidade) de gerenciamento do problema torna-se tão importante quanto o conhecimento técnico para garantir o sucesso de uma política para áreas de risco.

Buscando difundir os conceitos de risco geológico, do gerenciamento de risco, identificar as possibilidades político-administrativas de condução de um programa para áreas de risco e as necessidades de articulação entre diversos órgãos municipais, foram realizadas reuniões com técnicos e gerentes das áreas de atuação com proximidade da temática. Nessas reuniões os participantes foram informados e consultados sobre o objeto do plano, onde foram apresentadas a metodologia do mapeamento, a equipe envolvida, os conceitos e premissas básicas do gerenciamento de risco geológico, e foi solicitado o levantamento de problemas do sistema de gerenciamento de risco atual. Foram solicitadas também a cada secretaria envolvida informações complementares que pudessem colaborar com o desenvolvimento do trabalho. As fotos e a lista de presença da reunião com as secretarias são apresentadas no ANEXO 1.

As atividades referentes as palestras, descritas no relatório 2.2 – Sensibilização da Comunidade (Parte 1, 2 e 3), envolveram além das lideranças comunitárias e demais moradores, a Defesa Civil municipal, a Secretaria de Obras do município, e demais setores da administração pública.

Prefeitura Municipal de Vitória

Foram realizadas, conforme determinação da SEMOB/PMV em reunião, realizada em 28/10/2014, a realização, pela contratada, de nove (09) reuniões públicas locais (palestras com técnicos municipais e população), excetuando-se a Gerência Regional 08 – Jardim Camburi e a Gerência Regional 09 – Jardim da Penha, substituídas por outras localidades, conforme descrito na Tabela 1.

Tabela 1 – Programação Geral de Reuniões Públicas Agendadas com Lideranças Comunitárias, Nudec's e Prefeitura

Mês	Data Prevista	Gerência Regional	Bairros Abrangidos
nov/14	25/11/2014	06 - Goiabeiras	Antônio Honório, Goabeiras, Jabour, Maria Ortiz, Segurança do Lar e Sólton Borges
	26/11/2014	03 - Jucutuquara	Bairro de Loudes, Bento Ferreira, Consolação, Cruzamento, Fradinhos, Forte São João, Gurigica
	27/11/2014	03 - Jucutuquara	Horto, Ilha de Santa Maria, Jesus de Nazareth, Jucutuquara, Monte Belo, Nazareth e Romão
dez/14	09/12/2014	04 - Maruípe	Andorinhas, Bairro da Penha, Bonfim, Itararé, Joana D´arc, Maruípe
	10/12/2014	04 - Maruípe	Santa Cecília, Santos Dumont, Santa Martha, São Benedito, São Cristóvão e Tabuazeiro
	11/12/2014	02 - Santo Antônio	Ariovaldo Favalessa, Bela Vista, Caratoíra, Do Cabral, Do Quadro, Estrelinha, Grande Vitória, Inhanguetá, Mário Cypreste, Santo Antônio, Santa Tereza e Universitário
jan/15	13/01/2015	07 - São Pedro	Comdusa, Conquista, Ilha das Caieiras, Nova Palestina, Redenção
	14/01/2015	07 - São Pedro	Resistência, Santo André, Santos Reis, São José e São Pedro
	15/01/2015	01 - Centro	Centro, Do Moscoso, Fonte Grande, Ilha do Príncipe, Parque Moscoso, Piedade, Santa Clara e Vila Rubim

Foram realizadas reuniões na Gerência Regional 01 - Centro, na Gerência Regional 02 – Santo Antônio, na Gerência Regional 03 – Jucutuquara, na Gerência Regional 04 – Maruípe, na Gerência

Prefeitura Municipal de Vitória

Regional 06 - Goiabeiras, na Gerência Regional 07 – São Pedro. Também por determinação da SEMOB/PMV a Gerência Regional 05 – Praia do Canto, não foi objeto de sensibilização envolvendo a comunidade, embora tenha sido inserida nos mapeamentos e varreduras de campo.

A realização do seminário sobre a proposta desenvolvida visando aprimora-la e firmar o compromisso com os órgãos envolvidos será realizada após as expedições de campo e configurará a conclusão da ETAPA 2, conforme acordado com a Secretaria de Obras.

Visando interagir melhor com as administrações regionais e poligonais do Programa Terra Mais Igual, ficou definido que após o mapeamento de cada regional fosse apresentado o produto em reunião, para que pudessemos em conjunto com os técnicos de cada regional/poligonal definir se a área realmente foi atendida pelo mapeamento. Estas reuniões tiveram início no dia 17 de junho, sendo duas por semana, finalizando em 09 de julho, em um total de 08 reuniões. As reuniões foram realizadas nos escritórios das regionais conforme o cronograma apresentado na Tabela 2. Vale ressaltar que, conforme orientação da PMV as reuniões das regionais 6 e 9 foram realizadas no mesmo dia, pois uma mesma equipe técnica é responsável por ambas. As listas de presenças, as atas das reuniões e fotos são apresentadas no Anexo 2.

Tabela 2 – Cronograma das reuniões de apresentação do mapeamento para os técnicos da PMV nas regionais administrativas

Regional	Data	Horário	
Regional 8 – Jardim Camburi	17/06/2015	15:00	Jardim Camburi
Regional 6 – Goiabeiras	18/06/2015	15:00	Antônio Honório, Goabeiras, Jabour, Maria Ortiz, Segurança do Lar e Sólton Borges
Regional 9 – Jardim da Penha	18/06/2015	15:00	Boa Vista, Morada de Camburi, República, Mata da Praia, Jardim da Penha, Pontal de Camburi.
Regional 5 – Praia do Canto	24/06/2015	15:00	Santa Luíza, Barro Vermelho, Santa Lúcia, Praia do Canto, Ilha do Frade, Ilha do Boi, Santa Helena, Enseada do Suá, Praia do Suá
Regional 3 – Jucutuquara	25/06/2015	15:00	Bairro de Loudes, Bento Ferreira, Consolação, Cruzamento, Fradinhos, Forte

Prefeitura Municipal de Vitória

			São João, Gurigica, Horto, Ilha de Santa Maria, Jesus de Nazareth, Jucutuquara, Monte Belo, Nazareth e Romão
Regional 7 – São Pedro	01/07/2015	15:00	Comdusa, Conquista, Ilha das Caieiras, Nova Palestina, Redenção, Resistência, Santo André, Santos Reis, São José e São Pedro.
Regional 4 – Maruípe	02/07/2015	15:00	Andorinhas, Bairro da Penha, Bonfim, Itararé, Joana D´arc, Maruípe, Santa Cecília, Santos Dumont, Santa Martha, São Benedito, São Cristóvão e Tabuazeiro
Regional 1 – Centro	08/07/2015	15:00	Centro, Do Moscoso, Fonte Grande, Ilha do Príncipe, Parque Moscoso, Piedade, Santa Clara e Vila Rubim
Regional 2 – Santo Antonio	09/07/2015	15:00	Ariovaldo Favalessa, Bela Vista, Caratoíra, Do Cabral, Do Quadro, Estrelinha, Grande Vitória, Inhanguetá, Mário Cypreste, Santo Antônio, Santa Tereza e Universitário

2. ANÁLISE DAS AÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS ÀS ÁREAS ESTUDADAS, LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DE INTERESSE E COMPATIBILIZAÇÃO COM PROGRAMAS AFINS EM ANDAMENTO

O Estatuto da Cidade criou uma série de instrumentos de política urbana, baseados no conceito de função social da cidade e da propriedade imobiliária urbana, estabelecidos nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal. O Estatuto tem como princípio a importância da participação ativa da sociedade no processo de planejamento das cidades e prevê a criação, em nível municipal, de instâncias de gestão democrática como fóruns ou conselhos de política urbana, audiências e consultas públicas, debates e conferências.

Prefeitura Municipal de Vitória

O Plano Diretor, segundo o artigo 4º do Estatuto da Cidade, é um dos instrumentos básicos da política de desenvolvimento e expansão urbana do município, que deve definir diretrizes de planejamento territorial e condições para que seja cumprida a função social da propriedade. No Plano Diretor, conforme artigos 39 a 42 do Estatuto da Cidade devem ser regulamentados os instrumentos previstos nos artigos 5º a 38º.

Os Incisos II e V do artigo 41 do Estatuto da Cidade tornam obrigatória a elaboração do Plano Diretor, nos termos previstos por esta lei em cidades integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas e inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional. Desta forma, Vitória deve contar com um Plano Diretor que obedeça ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade.

O Estatuto da Cidade estabelece, também, nos artigos 32 a 34, critérios para implementação das Operações Urbanas Consorciadas, que são um conjunto de intervenções coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação de proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de promover transformações significativas em determinada área, como modificação de características de parcelamento, das normas de uso e ocupação do solo, das leis edilícias, ou regularização de edificações.

Em seu artigo 35, o Estatuto da Cidade disciplina a Transferência do Direito de Construir, que pode permitir ao proprietário de imóvel urbano transferir este direito para outro terreno, ou a venda do potencial construtivo ao qual teve direito garantido no Plano Diretor, quando o imóvel for necessário para programas de regularização fundiária e urbanização de assentamentos de baixa renda.

Por sua vez, a Medida Provisória (MP) N° 2.220, de 2001, que trata da Concessão de Uso Especial, oferece mais um instrumento ao Município, para a regularização e urbanização de assentamentos subnormais em áreas públicas. Esta MP estabelece critérios para que aqueles que, até 30 de junho de 2001, possuísem “*como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinqüenta metros quadrados de imóvel público situado em área urbana, utilizando-o para sua moradia ou de sua família*”, tenham o direito à concessão de uso especial para fins de moradia em relação ao bem objeto da posse, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

No âmbito da legislação municipal de Vitória, destaca-se a Lei Orgânica que define que a política municipal de desenvolvimento urbano será executada pelo poder público municipal, “conforme diretrizes gerais, fixadas em lei”.

Prefeitura Municipal de Vitória

Cabe destacar um extrato do Plano Diretor no que tange as questões relacionadas aos assentamentos sub-normais do município de Vitória, especificamente os trechos diretamente relacionados as áreas mapeadas no PMRR.

Desta forma, observa-se que atualmente as alternativas de implementação de uma política municipal de habitação de interesse social estão amparadas por um arcabouço jurídico capaz de oferecer múltiplas oportunidades de enfrentamento dos desafios que a urbanização destas áreas impõe.

2.1 PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR URBANO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA INSTITUI O PLANO DIRETOR URBANO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Em atendimento às disposições do Artigo 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade - e do Título V, Capítulo III, da Lei Orgânica Municipal, fica aprovado, nos termos desta Lei, o Plano Diretor do Município de Vitória, devendo o mesmo ser observado pelos agentes públicos e privados do Município de Vitória.

O Plano Diretor, abrangendo a totalidade do território, é o instrumento básico da política urbana do Município e integra o sistema de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei do orçamento municipal orientar-se pelos princípios fundamentais, objetivos gerais e diretrizes nele contidas.

TÍTULO I - DA POLÍTICA URBANA

Capítulo I - Dos Princípios Fundamentais

Art. 3º - São princípios da Política Urbana:

- I - A função social da cidade;
- II - A função social da propriedade;
- III - A gestão democrática da cidade;
- IV - Equidade;
- V - Sustentabilidade da cidade.

Prefeitura Municipal de Vitória

§ 2º - A função social da Cidade de Vitória será cumprida quando atender as diretrizes da política urbana estabelecidas no artigo 2º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 – Estatuto da Cidade, entre elas cabe ressaltar:

I - A promoção da justiça social, mediante ações que visem à erradicação da pobreza e da exclusão social, da redução das desigualdades sociais e da segregação sócio-espacial;

II - O direito à cidade, entendido como o direito a terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

IV - O acesso ao lazer e a preservação e conservação do meio ambiente, assegurando a proteção dos ecossistemas e recursos ambientais existentes e garantindo a todos os habitantes um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

§ 5º - O princípio da equidade será cumprido quando as diferenças entre as pessoas e os grupos sociais forem respeitados pela legislação e, na implementação da política urbana, todas as disposições legais forem interpretadas e aplicadas de forma a reduzir as desigualdades socioeconômicas no uso e na ocupação do solo deste município devendo atender os seguintes objetivos:

II - Erradicação da pobreza, marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais;

III - A justa distribuição de ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização;

§ 7º - O Município deverá dispor de legislações, políticas públicas e programas específicos voltados para a redução da desigualdade social, que objetivem:

I - A garantia de condições dignas de habitabilidade para a população de baixa renda.

Capítulo II - Dos Objetivos Gerais

Art. 4º - São objetivos gerais do Plano Diretor do Município de Vitória:

IV - Regular o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano a partir da capacidade de suporte do meio físico, da infraestrutura de saneamento básico e das características do sistema viário;

VIII - Ampliar a oferta de áreas para a produção habitacional de interesse social com qualidade dirigida aos segmentos de menor renda;

IX - Promover a urbanização e a regularização fundiária das áreas irregulares ocupadas por população de baixa renda;

XIV - Reduzir os riscos urbanos e ambientais.

Capítulo III - Das Políticas Urbanas

SEÇÃO IV - DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE E DA PAISAGEM

Art. 10 - São diretrizes da política de meio ambiente:

II - Redução dos riscos sócio-ambientais;

III - Ampliação da educação ambiental;

IV - Preservação da paisagem e visuais notáveis do município;

V - Preservação, conservação, recuperação e uso sustentável dos ecossistemas e recursos naturais;

VI - Ampliação, conservação e gestão democrática das áreas verdes;

SEÇÃO V - DA POLÍTICA DE TERRAS PÚBLICAS

Art. 12 - São diretrizes para a política de Terras Públicas:

I - Implantação dos equipamentos sociais, de espaços destinados à atividades de lazer e cultura e de habitação de interesse social considerando a demanda atual e projetada bem como a disponibilidade de infraestrutura, de acessos adequados, de atendimento por transporte coletivo e demais critérios pertinentes;

II - Viabilização parcerias com a iniciativa privada e com associações de moradores na gestão dos espaços públicos;

III - Integração dos espaços públicos com o entorno, promovendo, junto aos órgãos competentes, os tratamentos urbanísticos e de infraestrutura adequados;

IV - Redução do déficit habitacional e melhoria das condições de habitação do Município de Vitória;

V - A promoção da regularização fundiária e da urbanização das Terras Públicas ocupadas por população de baixa renda, garantindo o reassentamento das famílias removidas por estarem em situação de risco ou por necessidade da obra de urbanização, em local mais próximo possível;

SEÇÃO VI - DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO

Art. 13 - São diretrizes da Política de Habitação:

I - Democratização do acesso à terra e à moradia digna aos habitantes da cidade, com melhoria das condições de habitabilidade, preservação ambiental e qualificação dos espaços urbanos priorizando as famílias de baixa renda;

IV - Vinculação da política habitacional com as políticas sociais;

V - Diversificação das formas de acesso à habitação de interesse social;

Prefeitura Municipal de Vitória

VI - Articulação entre a Política Habitacional e Fundiária garantindo o cumprimento da função social da terra urbana de forma a produzir lotes urbanizados e novas habitações em locais adequados do ponto de vista urbanístico e ambiental, proporcionando a redução progressiva do déficit habitacional.

Subseção I - Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social

Art. 15 - Para fins do disposto nesta lei serão considerados empreendimentos habitacionais de interesse social – EHIS os seguintes empreendimentos efetuados com a participação do Poder Público, localizados em ZEIS e em áreas objeto de programas de Revitalização Urbana:

I - Loteamentos de interesse social para a população de baixa renda - LIS;

II - Conjuntos habitacionais de interesse social unifamiliares e multifamiliares para a população de baixa renda - CHIS;

III - Imóveis vagos requalificados para o uso habitacional de interesse social para a população de baixa renda - IRIS.

IV - Unidades habitacionais isoladas, inseridas em programas públicos – UHI.

Art. 16 - Para fins do disposto nesta lei será considerada de baixa renda a família que tiver renda familiar menor que 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 17 - Qualquer que seja o tipo de empreendimento a ser executado deverão ser garantidas condições adequadas de infraestrutura, bem como o acesso a serviços, equipamentos públicos e áreas de lazer.

SEÇÃO VII - DA POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 20 - São diretrizes da política de regularização fundiária:

I - Garantia do direito à moradia à população de baixa renda;

III - Inclusão social por meio de programas pós regularização fundiária;

IV - Garantia de condições adequadas de habitabilidade;

Subseção I - Dos Instrumentos de Regularização Fundiária

§ 1º - É facultado ao Poder Público assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito na hipótese de ocupação do imóvel:

I - Localizado em área de risco cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções;

Prefeitura Municipal de Vitória

TÍTULO III - DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 63 - São objetivos do ordenamento territorial do Município de Vitória:

II - Condicionar a ocupação do espaço urbano à proteção e respeito ao meio ambiente, aos recursos naturais e ao patrimônio arqueológico, histórico, cultural e paisagístico;

III - Incentivar, qualificar ou coibir a ocupação do espaço urbano, compatibilizando-a com a capacidade de infraestrutura, do sistema de mobilidade urbana e com a proteção ao meio ambiente;

V - Conter a expansão da ocupação urbana em áreas de proteção ambiental;

VII - Reconhecer as áreas de ocupação irregular, para efeito do planejamento urbano;

SEÇÃO I - DAS ZONAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 72 - As Zonas de Proteção Ambiental (ZPA) definidas em função das necessidades de proteção integral e dos diferentes graus de usos sustentáveis permitidos são compostas por ecossistemas de interesse para a preservação, conservação e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis.

SEÇÃO VI - ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 87 - As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são porções do território onde deverá ser promovida a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos habitacionais de baixa renda existentes e consolidados e o desenvolvimento de programas habitacionais de interesse social nas áreas não utilizadas ou subutilizadas.

Art. 88 - São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS):

III - Promover a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos ocupados pela população de baixa renda;

IV - Eliminar os riscos decorrentes de ocupações em áreas inadequadas ou, quando não for possível, reassentar seus ocupantes;

V - Ampliar a oferta de equipamentos urbanos e comunitários.

Art. 93 - Para cada Zona Especial de Interesse Social 1 e 2 – ZEIS 1 e 2 será elaborado um Plano de Desenvolvimento Local, entendido como um conjunto de ações integradas que visam o desenvolvimento global da área, elaborado em parceria entre o poder público e os ocupantes da área, abrangendo aspectos urbanísticos, socio-econômicos, de regularização fundiária, de infraestrutura, jurídicos, ambientais e de mobilidade e acessibilidade urbana.

Art. 95 - O Plano de Desenvolvimento Local deverá abranger o seguinte conteúdo:

Prefeitura Municipal de Vitória

I - A leitura da realidade local contendo, no mínimo: análise físico-ambiental, análise urbanística e fundiária, caracterização socio-econômica da população e dimensionamento das demandas coletivas dos moradores locais;

V - Plano de urbanização

VI - Plano de regularização fundiária

VII - As fontes de recursos para a implementação das intervenções

A Lei N° 6.766 (Parcelamento do Solo Urbano) apresentou alguns avanços que concorrem para a implementação da política habitacional de interesse social dos municípios. Da mesma forma, a Lei Federal N° 10.931, de 2 de agosto de 2004, que trata de incorporações imobiliárias, em seu artigo 59 altera os parágrafos 11 e 15, do artigo 213, da Lei Federal N° 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que trata dos Registros Públicos, respectivamente, dispensando de retificação, em casos em que não haja alteração das medidas perimetrais, os lotes que já estiverem cadastrados individualmente ou com lançamento fiscal há mais de vinte anos, referentes a projetos de regularização fundiária de interesse social realizados em ZEIS, pelo Poder Público municipal, nos termos do Estatuto da Cidade, e exime de custas e emolumentos notariais os registros referentes a estes projetos.

Nesta mesma linha, concorre a também recentemente promulgada Resolução N° 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), que define os casos excepcionais em que o órgão ambiental pode autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente (APP) para a implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, dentre outras intervenções.

O artigo 2° da Resolução define como interesse social a “regularização fundiária sustentável de área urbana” e, em seu artigo 9°, a Resolução estabelece que a intervenção ou supressão de vegetação em APP para regularização fundiária sustentável de área urbana poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente, observado o disposto nas disposições gerais desta Resolução, além dos seguintes requisitos e condições:

I – Ocupações de baixa renda predominantemente residenciais;

II – Ocupações localizadas em área urbana declarada como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) no Plano Diretor ou outra legislação municipal;

III – Ocupação inserida em área urbana que atenda aos seguintes critérios:

a) Possuir no mínimo três dos seguintes itens de infra-estrutura urbana implantada: malha viária, captação de águas pluviais, esgotamento sanitário, coleta de resíduos sólidos, rede de abastecimento de água, rede de distribuição de energia;

Prefeitura Municipal de Vitória

b) Apresentar densidade demográfica superior a cinquenta habitantes por hectare

IV – Localização exclusivamente nas seguintes faixas de APP:

a) Nas margens de cursos de água, e entorno de lagos, lagoas e reservatórios artificiais, conforme incisos I e III, alínea “a”, do art. 3º da Resolução CONAMA Nº 303, de 2002, e no inciso I do art. 3º da Resolução CONAMA Nº 302, de 2002, devendo ser respeitadas faixas mínimas de 15 metros para cursos de água de até 50 metros de largura e faixas mínimas de 50 metros para os demais;

b) Em topo de morro e montanhas conforme inciso V, do art. 3º, da Resolução CONAMA Nº 303, de 2002, desde que respeitadas as áreas de recarga de aquíferos, devidamente identificadas como tal por ato do poder público;

c) Em restingas, conforme alínea “a” do IX, do art. 3º da Resolução CONAMA Nº 303, de 2002, respeitada uma faixa de 150 metros a partir da linha de preamar máxima;

V – Ocupações consolidadas, até 10 de julho de 2001, conforme definido na Lei Nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e Medida Provisória Nº 2.220, de 4 de setembro de 2001.

A análise do proposto em texto de Lei do Plano Diretor, quando correlacionado com o mapeamento das áreas de risco do município de Vitória – ES, principalmente quando a análise leva em consideração os últimos 06 anos dos levantamentos realizados, via projeto MAPENCO, incorre no descumprimento da referida Lei Municipal no que se refere à fiscalização das áreas de Interesse Social e de Preservação Ambiental, cujos limites não são respeitados. Os resultados mais imediatos podem ser percebidos pelo aumento significativo das áreas de risco geológico-geotécnico no município, o que é diretamente proporcional à diminuição das áreas de preservação ambiental com supressão da mata nativa e exposição dos terrenos. Caso este quadro não seja revertido, inúmeras outras áreas suscetíveis a deflagração de processos geodinâmicos do município serão ocupadas, aumentando assim o número de famílias em áreas de risco geológico-geotécnico alto e muito alto, bem como na necessidade de captação de mais recursos para a solução dos problemas. Como exemplos pode-se destacar os Bairros da Capixaba, Forte São João, Gurigica e Piedade, dentre outros.

No Título III, Seção VI, art. 88, item IV é feita abordagem dos objetivos da ZEIS (Zona Especial de Interesse Social). O item IV trata da busca em eliminar riscos decorrentes de ocupações em áreas inadequadas. O que ocorre é que na delimitação das ZEIS durante a elaboração do PDU não são levados em consideração os setores de riscos definidos no PMRR.

A atualização do PDU que está em curso é uma oportunidade para que essa discordância seja eliminada e as novas ZEIS possam estar em consonância com o PMRR e suas análises de risco.

2.2 LEI Nº 6.592 – FIXA NORMAS E CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, REVOGA AS LEIS NºS 6.255 E 6.256, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004, E ARTIGOS DA LEI Nº 5.823, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Município de Vitória, com base na Lei nº 5.823, de 30 de dezembro de 2002, objetivando a promoção do acesso à terra e à moradia digna aos habitantes da cidade, com a melhoria das condições de habitabilidade, de preservação ambiental e de qualificação dos espaços urbanos, assim como promover a participação das comunidades beneficiárias na formulação, implementação e controle da execução dos programas habitacionais, estabelecendo canais permanentes de participação, por meio do Habitar Vitória, desenvolverá os seguintes programas:

- I - Moradia;
- II - Vitória de Todas as Cores;
- III - Terreno Legal;
- IV - Morar no Centro;
- V - Morar Sem Risco.

Parágrafo único. Os programas acima enumerados serão custeados por recursos próprios ou decorrentes de fontes financiadoras externas, assim como através de convênios, consórcios e parcerias com órgãos e entidades que desenvolvam programas e projetos habitacionais.

Com respeito aos referidos programas pode-se dizer ainda que:

- Sobre o *Programa Moradia* percebe-se que ele não atende a uma grande parcela da população residente nos setores de risco alto e muito, logo, essa parcela populacional que não consegue declarar uma renda fica de fora deste programa que existe do cidadão uma reposição dos recursos aplicados nas possíveis intervenções.
- O *Programa Vitória Todas as Cores* deveria ser implantado somente em áreas passíveis de regularização, no entanto, percebe-se que este critério não é atendido plenamente, pois constata-se a aplicação do programa em áreas de risco.

Prefeitura Municipal de Vitória

- O Programa Terreno Legal aparentemente não leva em consideração o zoneamento de risco do município.
- O Programa Morar no Centro apresenta-se como iniciativa interessante, sendo necessárias sua ampliação e consolidação, levando em consideração moradores que deverão ser removidos de áreas de risco.
- O Programa Morar Sem Risco e Bônus Moradia são programas bons para a população em situação de risco geológico, sendo necessário a atualização dos valores disponibilizados para aluguel e compra de imóveis.

2.3 LEI Nº 5.823 – ESTABELECE DIRETRIZES E NORMAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - PMH, ALTERA O ART. 8º E INCISOS XII E XIII DO ART.32, DA LEI Nº 5.463, DE 11 DE JANEIRO DE 2002, CRIA CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes e normas da Política Municipal de Habitação - PMH, transforma a Secretaria Especial de Habitação, criada através da Lei Nº 5.463, de 11/01/2002 em seu Art. 8º, cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, regula as formas de acesso à moradia e institui o Sistema Municipal de Informações Habitacionais - SMIH.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - Família de baixa renda: aquela cuja situação sócio econômica, definida segundo seu padrão de consumo, não lhe permita arcar, total ou parcialmente, com os custos de quaisquer formas de acesso a habitação, a preços de mercado;

II - Financiamento habitacional: o mútuo destinado à aquisição de lote urbanizado, e/ou da construção, da conclusão, da recuperação, da ampliação ou da melhoria da habitação, bem como as despesas cartorárias e as de legalização do terreno;

III - Habitação: a moradia inserida no contexto urbano, provida de infraestrutura básica, os serviços urbanos, os equipamentos comunitários básicos, ser obtida em forma imediata ou progressiva, localizada em área com situação legal regularizada;

IV - Habitação de interesse social: a habitação urbana, nova ou usada, com o respectivo terreno e

Prefeitura Municipal de Vitória

serviços de infraestrutura, com destinação à famílias de baixa renda;

V – Áreas de interesse social: segundo a Lei 4167/94, Art.77, parágrafo 1º e 2, são aquelas originadas por ocupação espontânea ou por lotes irregulares ou clandestinos que apresentam condições precárias de moradia;

VI - Áreas de Ocupação de Interesse Social: são áreas destinadas à produção de habitação de Interesse Social, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo;

VII - Lote urbanizado: parcela legalmente definida de uma área, conforme as diretrizes de planejamento urbano municipal ou regional, que disponha de acesso por via pública e, no seu interior, no mínimo, de soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ainda de instalações que permitam a ligação de energia elétrica;

VIII - Lote social: lote de terreno, urbano, situado em loteamento ou desmembramento aprovado pelo órgão municipal competente e registrado no Cartório de Registro de Imóveis, cujo preço seja igual ou inferior ao que vier a ser determinado por Conselho Municipal de Habitação, atendendo a parâmetros técnicos de padrão de consumo familiar;

IX- Padrão de consumo familiar: é o parâmetro para definir os indicadores de implementação, de aferição de programas habitacionais, e de enquadramento para o acesso à política de subsídio. Constitui estrutura de consumo, segundo metodologia a ser estabelecida em regulamento, em função, entre outras variáveis, do nível de renda, tamanho e faixa etária das famílias, grau de escolaridade, número de membros da família que trabalham e hábitos locais ou regionais.

O poder aquisitivo deve ser definido pelo padrão de consumo mediano, apurado por meio de metodologia validada (PNAD-IBGE; PPV-IPEA e POF-DIEESE) e deve ser usado para estratificar as famílias de forma a permitir definir grupos homogêneos;

X - Custo de acesso à habitação: os valores relativos a prestação de financiamento habitacional, contrapartida de arrendamento residencial, taxa de ocupação, aluguel ou derivados do direito de superfície, direito de uso, ou quaisquer outras formas de acesso à habitação;

XI - Assentamento subnormal: assentamento habitacional irregular (favela, mocambo, palafita e assemelhados) localizados em terrenos de propriedade alheia, pública ou particular, ocupado de forma desordenada e densa, carente de serviços públicos essenciais, inclusive em área de risco ou legalmente protegida;

XII – Regularização fundiária: é o processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídico, físico e social, que objetiva legalizar a permanência de populações moradoras de áreas urbanas, ocupadas em desconformidade com a lei.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º. A Política Municipal de Habitação (PMH) tem por finalidade orientar as ações do Poder Público compartilhadas com as do setor privado, expressando a interação com a sociedade civil organizada, de modo a assegurar às famílias, especialmente as de baixa renda, o acesso, de forma gradativa, à habitação.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 4º. A Política Municipal de Habitação obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

- I – Promover o acesso à terra e à moradia digna aos habitantes da cidade, com a melhoria das condições de habitabilidade, de preservação ambiental e de qualificação dos espaços urbanos, avançando na construção da cidadania, priorizando as famílias de baixa renda;
- II – Assegurar políticas fundiárias que garantam o cumprimento da função social da terra urbana;
- III – Promover processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos da política habitacional, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade organizada;
- IV – Utilizar processos tecnológicos que garantam a melhoria da qualidade e a redução dos custos da produção habitacional e da construção civil em geral;
- V – Assegurar a vinculação da política habitacional com as demais políticas públicas, com ênfase às sociais, de geração de renda, de educação ambiental e de desenvolvimento urbano;
- VI - Estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

Art. 5º. Constituem objetivos da Política Municipal da Habitação:

- I - A produção de lotes urbanizados e de novas habitações com vistas à redução progressiva do déficit habitacional e ao atendimento da demanda gerada pela constituição de novas famílias;
- II - A melhoria das condições de habitabilidade das habitações existentes de modo a corrigir suas

Prefeitura Municipal de Vitória

inadequações, inclusive em relação à infra-estrutura e aos acessos aos serviços urbanos essenciais e aos locais de trabalho e lazer;

III – Promover a reconstrução e requalificação dos imóveis vagos principalmente aqueles de valor histórico e cultural da área central de Vitória;

IV- A melhoria da capacidade de gestão dos planos e programas habitacionais;

V - A diversificação das formas de acesso à habitação para possibilitar a inclusão, entre os beneficiários dos projetos habitacionais, das famílias impossibilitadas de pagar os custos de mercado dos serviços de moradia;

VI - A melhoria dos níveis de qualificação da mão-de-obra utilizada na produção de habitações e na construção civil em geral, atendendo, de forma direta, a população mais carente, associando processos de desenvolvimento social e de geração de renda;

VII – Urbanizar as áreas com assentamentos subnormais, inserindo-as no contexto da cidade;

VIII – Reassentar moradores de áreas impróprias ao uso habitacional e em situação de risco, recuperando o ambiente degradado;

XI – Promover e viabilizar a regularização fundiária e urbanística de assentamentos subnormais e de parcelamentos clandestinos e irregulares atendendo a padrões adequados de preservação ambiental de qualidade urbana.

No item IV, art. 5º do Capítulo IV, há uma indicação para se buscar uma melhoria na capacidade de gestão dos planos voltados para habitação. Isso é bom, no entanto constatamos em campo que a sua aplicação vem sendo reduzida em diversos bairro, como por exemplo o Bairro Jesus de Nazareth, onde constatamos que as intervenções já realizadas pela municipalidade não foram suficientes para sanar a demanda do bairro.

A lei indica a busca por qualificação da mão de obra, na área de construção civil, para os residente das comunidades que receberem intervenções. Esse item é positivo, visto que em muitas áreas a população não tem acesso à aprimoramento profissional.

O item VII, do art. 5º do Capítulo IV, que diz: Urbanizar as áreas com assentamentos subnormais, inserindo-as no contexto da cidade. Neste item falta indicar da obrigação de levar em conta o PMRR para não gerar novas situações de risco geológico para as famílias beneficiadas.

A lei fala no item VIII, art. 5º do Capítulo IV do objetivo de reassentar moradores de áreas impróprias ao uso habitacional e em situação de risco, recuperando o ambiente degradado. A

aplicação desse item da lei evidencia o problema de não levar em consideração a delimitação das áreas de risco estabelecidas pelo PMRR, pois há situações em que modadores são retirados de unidades residenciais em más condições para serem reassentados em moradias construídas pela municipalidade em áreas de risco geológico.

A aplicação da política de habitação do município de Vitória deveria ser integrada com as secretarias envolvidas com a gestão de risco e meio ambiente. Visando com isso eliminar de forma definitiva não só os problemas de moradia subnormais, como também os problemas de ordem geológico-geotécnico e ambientais.

2.4 LEI Nº 6.967 – INSTITUI PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, NO ÂMBITO DO PROJETO TERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído, pelo Município de Vitória, no âmbito do Projeto Terra, o Programa Habitacional que se desenvolverá através dos seguintes Projetos:

- I - Reassentamento;
- II - Aluguel Provisório;
- III - Bônus Moradia;
- IV - Melhorias habitacionais.

Parágrafo único. O programa habitacional de que trata esta Lei e seus respectivos projetos somente poderá ser implantado em áreas a serem definidas pelo poder público através de Decreto específico e onde haja previsão de utilização imediata após a desocupação.

Art. 2º. Somente terão direito aos projetos previstos no artigo anterior as famílias que residam e permaneçam nos imóveis cadastrados, desde o cadastramento até o momento da intervenção e que não tenham sido beneficiadas anteriormente por programas semelhantes.

§ 1º. Os adquirentes de imóveis cadastrados, para efeito desta Lei, são considerados sucessores dos direitos conferidos aos ocupantes originários.

§ 2º. Não poderão ser contempladas neste programa ocupações em imóveis construídos após o cadastramento.

Art. 3º. Não terão direito aos Projetos previstos nos incisos I, II e III do Art. 1º desta Lei:

- I - proprietários e/ou titulares de direitos de imóveis localizados nas áreas de remoção, que não residam no imóvel;
- II - proprietários e/ou titulares de direitos residentes que possuam imóveis com avaliação superior ao valor do Bônus Moradia;

Prefeitura Municipal de Vitória

III - famílias que não se enquadrem na hipótese prevista no § 1º do Art. 2º desta Lei, que forem residir em imóveis construídos na área de remoção após a data do cadastramento.

Art. 4º. As famílias que não tiverem direito à inclusão no programa habitacional previsto nesta Lei serão devidamente desapropriadas e indenizadas, nos termos do inciso XXIV do artigo 5º da Constituição da Federal.

Seção I

Do Reassentamento

Art. 5º. O Reassentamento é um projeto habitacional, desenvolvido no âmbito do Projeto Terra, que objetiva viabilizar o acesso à moradia digna para todos os moradores removidos compulsoriamente em decorrência de projetos de intervenção urbana, preservação ambiental e remoção de áreas impróprias à habitação e se regerá de conformidade com as diretrizes abaixo:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - acesso à moradia;

III - prioridade de reassentamento na área de intervenção ou em seu entorno;

IV - atendimento aos residentes na área de intervenção.

V - ausência de custos extras na aquisição de nova moradia nas remoções compulsórias.

Subseção I

Formas de repasse das unidades habitacionais no reassentamento

Art. 6º. O Município de Vitória fica autorizado a repassar as unidades habitacionais municipais aos beneficiários do reassentamento, mediante permuta ou através de concessão de direito real de uso.

Art. 7º. Os proprietários e/ou titulares de direitos, que residirem no imóvel desapropriado, poderão receber as unidades habitacionais mediante permuta de seus direitos sobre a propriedade, posse e/ou benfeitorias existentes no imóvel desapropriado.

Parágrafo único. Os imóveis serão repassados independentemente do valor apurado na avaliação, assegurando-se o subsídio da diferença, em atendimento ao inciso V do Art. 5º desta Lei.

Art. 8º. As famílias residentes em imóveis de terceiros, cedidos ou alugados, terão direito ao recebimento de unidade habitacional em reassentamento sob o regime de concessão de direito real de uso, na forma do Art. 48 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, pelo período de 5 (cinco) anos, findo o qual receberá, mediante doação, a propriedade do imóvel concedido.

§ 1º. O cessionário que desistir da permanência no imóvel cedido, somente poderá transferi-lo,

Prefeitura Municipal de Vitória

mediante prévia autorização do Município, para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos ou renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo, residentes no Município de Vitória, que morem de aluguel cujo valor comprometa mais de 30% (trinta por cento) da renda familiar.

§ 2º. Em caso de falecimento, os herdeiros sucedem o cessionário em todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Art. 9º. As transferências irregulares não geram direito à doação e serão consideradas infrações contratuais que autorizam a rescisão contratual e a imediata retomada do imóvel, assim como cobrança, a título de indenização pela utilização de bem público, de valor equivalente a 1% (um por cento) do valor do imóvel, por cada mês ou fração.

Parágrafo único. O ocupante irregular também será responsável pelo pagamento dos custos de recuperação por eventuais danos causados ao imóvel.

Seção II

Do Aluguel Provisório

Art. 10. Aluguel provisório é um projeto que busca viabilizar o acesso a moradia segura mediante a concessão temporária de subsídio, integral ou parcial, para locação de imóvel residencial por famílias inseridas nas áreas de intervenção do Projeto Terra, com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos ou per capita de até ½ (meio) salário mínimo, que, à conveniência do Poder Público, tenham optado pela inclusão no Projeto Reassentamento.

§ 1º. Este Projeto poderá ser, excepcionalmente, disponibilizado ao beneficiário do Bônus Moradia, desde que haja relevante interesse público na desocupação imediata do imóvel.

§ 2º. Este benefício também poderá ser disponibilizado juntamente com o Projeto Melhorias Habitacionais, desde que este último impeça de forma absoluta a manutenção da família no imóvel, e seja impossível a acomodação em casas de parentes e/ou custeio de aluguel pela família durante o tempo necessário para a realização das obras.

§ 3º. Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do Aluguel Provisório, o Núcleo Gestor do Projeto Terra, com base em relatório social, identificará os beneficiários que deverão ser atendidos prioritariamente com base nos seguintes critérios:

I - menor renda per capita;

II - famílias que possuam membros com necessidades especiais ou com doenças crônicas graves;

III - residam na área a mais tempo.

Art. 11. Os subsídios concedidos aos beneficiários do Aluguel Provisório observarão os seguintes

critérios:

I - famílias com renda per capita de até 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) do salário mínimo receberão auxílio no valor inicial de um salário mínimo;

II - famílias com renda per capita acima de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) até 0,6 (zero vírgula seis) do salário mínimo receberão auxílio no valor inicial de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo;

III - famílias com renda per capita acima de 0,6 (zero vírgula seis) receberão auxílio no valor inicial de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo.

Art. 12. O subsídio poderá ser suspenso observadas as formalidades legais e de direito, nos seguintes casos:

I - por iniciativa do beneficiário, indicando a sua motivação;

II - por descumprimento das cláusulas constantes do Contrato de adesão ao projeto

III - pela extinção das condições que determinaram sua concessão;

IV - pela não indicação de imóvel que autorize a concessão do benefício previsto no Projeto Bônus Moradia no prazo estabelecido no Art. 14 desta Lei;

V - quando o titular do benefício não realizar o saque dos valores por 3 (três) meses consecutivos.

Parágrafo único. Ocorrendo suspensão do Aluguel Provisório na forma prevista no inciso V deste artigo, será restituído ao Município de Vitória o saldo depositado.

Seção III

Do Bônus Moradia

Art. 13. Bônus Moradia é um projeto habitacional desenvolvido no âmbito do Projeto Terra que, para viabilizar o acesso à moradia digna, autoriza o Município a adquirir os direitos sobre imóvel removido compulsoriamente em decorrência de projetos de intervenção urbana, preservação ambiental e remoção de áreas impróprias à habitação, do proprietário e/ou titular de direitos sobre o mesmo desde que resida no imóvel e não tenha optado pela permuta por unidade habitacional em reassentamento ou pela indenização decorrente da desapropriação.

Art. 14. O valor do Bônus Moradia será definido por Decreto específico, com base no custo médio de construção de uma unidade habitacional pelo Município.

§ 1º. É permitida a utilização do Bônus

Moradia para a aquisição de imóvel de valor superior, hipótese em que a família será única e exclusiva responsável pelo pagamento da diferença.

Prefeitura Municipal de Vitória

§ 2º.O valor do imóvel adquirido, sendo inferior ao valor limite fixado em Decreto para o Bônus Moradia, não gera direito à família de receber qualquer crédito de diferença.

§ 3º.O Bônus Moradia somente poderá ser conferido uma vez para cada imóvel.

§ 4º.O proprietário ou possuidor de mais de um imóvel no Município de Vitória, somente poderá ser atendido uma única vez pelos programas previstos nesta norma.

§ 5º.É permitida a utilização de mais de um bônus moradia para aquisição de imóvel, desde que suas dimensões sejam compatíveis com o tamanho das famílias, que serão proprietárias do imóvel adquirido em condomínio.

§ 6º.O pagamento do Bônus Moradia será efetuado por meio de carta de crédito ou mediante cheque em nome do beneficiário que deverá ser endossado em favor do vendedor do imóvel, após a assinatura do termo de recebimento do Bônus Moradia e simultaneamente ao momento da assinatura do Contrato de Compra e Venda do imóvel escolhido.

Art. 15. O Beneficiário terá o prazo de 90 (noventa) dias para indicar o imóvel adequado e localizado em área própria para habitação.

§ 1º.O prazo de que trata este artigo, se inicia a partir da assinatura do termo de adesão ao Bônus Moradia pelo beneficiário e poderá ser prorrogado, por igual período, por meio de requerimento do interessado, desde que devidamente justificado pelo beneficiário e atestado por responsável técnico do município.

§ 2º.Findo o prazo assinalado sem a indicação de imóvel que apresente características mínimas para a aprovação do Município e, constatada a falta de interesse do beneficiário em fazê-la, será procedida a indenização do imóvel desapropriado pelo valor de avaliação.

Art. 16. O Bônus Moradia somente poderá ser utilizado para aquisição de imóvel residencial ou de uso misto, novo ou usado, construído, preferencialmente, em alvenaria, em boas condições de conservação, adequado ao uso, devendo ser demonstrada a propriedade ou posse, bem como que esteja desembaraçado de quaisquer ônus.

§ 1º.A propriedade ou posse do imóvel a ser adquirido, através do Bônus Moradia, será comprovada com a apresentação de documento de aquisição, juntamente com, no mínimo, 3 (três) dos seguintes comprovantes de pagamento:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

II - água;

III - energia elétrica;

IV - telefone fixo;

Prefeitura Municipal de Vitória

V - carnê de pagamento de financiamentos em lojas.

§ 2º. O valor, as condições de habitabilidade e os direitos relativos à propriedade e/ou posse do imóvel serão atestadas por técnicos designados pelo Município, aos quais competirá proceder a avaliação do mesmo;

§ 3º. Não será aceito para fins de utilização do benefício, imóvel que registre débitos relativos a impostos, contas de água e energia elétrica.

Seção IV

Das Melhorias Habitacionais

Art. 17. O Município de Vitória, nas áreas de intervenção do Projeto Terra, poderá implantar o Projeto Melhorias Habitacionais, que objetiva estimular e promover melhorias na qualidade da habitabilidade e do acabamento nos imóveis de famílias de baixa renda que residam e que sejam proprietárias ou titulares de direitos sobre o mesmo de forma a assegurar o acesso à moradia digna, segura e salubre.

Art. 18. Para o atendimento dos objetivos deste projeto, o Município está autorizado:

I - custear, sem qualquer ônus financeiro para os beneficiários os estudos técnicos, materiais necessários e serviços de chapisco, reboco, pintura, recuperação e ou construção de telhados, pisos e alvenaria, assim como outros serviços que se fizerem necessários;

II - doar os módulos sanitários e as melhorias habitacionais efetivadas em situações de precariedade;

III - demolir e reconstruir sem qualquer custo para o beneficiário, imóveis edificadas em madeira, e/ou em outro material inadequado à construção ou que apresentem instabilidade de estrutura ou insalubridade não sanáveis por meio de intervenções físicas de reforma.

Parágrafo único. O Município está autorizado a repassar o benefício previsto no inciso III deste artigo aos proprietários e/ou titulares de direitos que residirem no imóvel, mediante permuta de seus direitos sobre as benfeitorias existentes no terreno antes da demolição, independentemente do valor apurado na avaliação, assegurando-se o subsídio da diferença.

Art. 19. Poderá ser implantado o Projeto Melhorias Habitacionais no imóvel de família residente na área de intervenção do Projeto Terra, que preencha os seguintes requisitos:

I - possua renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos ou per capita de até ½ (meio) salário mínimo;

Prefeitura Municipal de Vitória

II - resida em imóvel insalubre e/ou inseguro e que esteja localizado em área passível de regularização;

III - não possua outro imóvel e/ou nenhum tipo de financiamento habitacional;

IV - resida em área própria para moradia não estando em área de risco ou de preservação ambiental.

CAPÍTULO II DA REGULARIZAÇÃO

Seção I

Regularização de Unidades Habitacionais e Módulos Básicos

Art. 20. Os adquirentes de unidades habitacionais e módulos básicos, nos termos da Lei nº 5.365, de 09 de julho de 2001 e suas alterações, poderão optar pelos benefícios previstos no Art. 7º da presente Lei.

Seção II

Regularização de Lote Urbanizado

Art. 21. O beneficiado com Lote Urbanizado, com base na Lei nº 5.365, de 09 de julho de 2001, que ainda não tiver iniciado a construção da moradia em alvenaria terá 90 (noventa) dias para iniciá-la, sob pena de perda do benefício.

§ 1º. O prazo, que se inicia a partir da notificação do beneficiário, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por meio de requerimento efetuado ao Núcleo Gestor do Projeto Terra, baseado em justificativa relevante constante em relatório social, assinado por responsável técnico e pelo beneficiário.

§ 2º. Findo o prazo assinalado, o Município deverá retomar o lote e destiná-lo a outra família cadastrada nos programas municipais.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a doar lotes urbanizados com módulos sanitários para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos ou per capita de até ½ salário mínimo, residentes na área de intervenção do Projeto Terra, em havendo disponibilidade.

Seção III

Das Transferências

Art. 23. Somente será possível a regularização de transferências para fins de aplicação dos benefícios da presente Lei, mediante anuência expressa do Município, que somente poderá ser concedida quando estas tiverem sido dado uso residencial ou misto em favor de famílias com renda

Prefeitura Municipal de Vitória

mensal de até 3 (três) salários mínimos ou renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo, residentes no Município de Vitória, que não possuam outra moradia.

Parágrafo único. Em caso de falecimento, os herdeiros sucedem o beneficiário na forma da lei civil.

Art.24. As transferências irregulares, sem autorização do Município, não geram direito aos benefícios previstos nesta Lei e serão consideradas infrações contratuais que autorizam a imediata retomada do imóvel, assim como cobrança, a título de indenização pela utilização de bem público, de valor equivalente a 1% (um por cento) do valor do imóvel, por cada mês ou fração.

§ 1º.As benfeitorias e/ou acessões serão indenizadas na forma prevista no Código Civil em caso de retomada do imóvel pelo município.

§ 2º.O ocupante irregular também será responsável pelo pagamento dos custos de recuperação por eventuais danos causados ao imóvel.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O Bônus Moradia poderá ser ofertado como solução habitacional definitiva à família que, na data de publicação desta Lei, estiver sendo atendida por programa/projeto habitacional temporário, em decorrência de remoção compulsória de área de intervenção do Projeto Terra.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Ficam revogadas as Leis nº 5.365, de 09 de julho de 2001, 6.041, de 22 de dezembro de 2003, e 6.135, de 29 de junho de 2004.

É importante ressaltar que nos últimos anos inúmeras obras foram executadas nos Morros de Vitória visando a paralisação de processos geodinâmicos (escorregamentos de solo/rocha, quedas e rolamentos de blocos), destacando entre muitas cortinas atirantadas, contrafortes, grampeamento de solos, impermeabilizações, vias de acesso veicular, vias de pedestres etc. Entretanto, o instrumento mais adequado para o enfrentamento dos problemas ocorrentes em áreas de risco geológico é aquele que busca o planejamento integral do “morro” levando-se em consideração os aspectos sociais, urbanísticos e jurídicos, sempre com o respaldo do diagnóstico detalhado do meio físico, principalmente a caracterização geológica-geotécnica pois será esta que ira direcionar as propostas urbanísticas (locais e tipos de vias adequadas, sistemas de esgoto e drenagem, áreas impróprias para ocupação, áreas consolidáveis com intervenções estruturantes etc).

3. PROPOSIÇÃO DE ALTERNATIVAS DE IMPLANTAÇÃO DO PMRR (PROPOSIÇÃO DE POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO)

Subsidiado pelas etapas que se seguiram durante a elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos de Vitória – ES, faz-se necessário, a partir do Plano elaborado propor, para o gerenciamento do risco geológico-geotécnico no município, a criação de um Programa que tenha como objetivo “diagnosticar, prevenir e minimizar situações de risco geológico-geotécnico, estruturando as áreas de “morros”, visando a diminuição de ocorrências de acidentes, garantindo a segurança da população envolvida.”

Desta forma sugere-se a criação de um programa de atendimento contínuo baseado na realização de vistorias individualizadas, ações preventivas durante o ano e de monitoramento no período chuvoso, além da execução de obras, assistência técnica e remoções temporárias e definitivas.

Faz-se necessário consolidar e ampliar o número de Núcleos de Defesa Civil – NUDECs, para a inserção de “instrumentos de gestão compartilhada”, constituídos por moradores e lideranças comunitárias, que “aproximam e envolvem a população nas ações de prevenção, monitoramento e fiscalização das áreas de risco”.

Os técnicos que venham trabalhar nas áreas de risco geológico, além de realizarem vistorias, terão também por função a orientação sobre procedimentos e ações preventivas e, se necessário, o atendimento emergencial de famílias em risco.

Além disso, é importante a revisão anual do mapeamento das áreas de risco, nos moldes do Projeto MAPENCO, analisando o risco geológico nos assentamentos de interesse social (ZEIS) e identificando o número de moradias em situação de risco alto e muito alto.

O cadastramento das obras executadas faz-se necessário, bem como a associação das mesmas as áreas de risco mapeadas em ZEIS para atualização do número de moradias expostas aos processos geodinâmicos.

Devem ser destinados recursos municipais, garantidos por meio de ações complementares da Secretaria Municipal de Obras e da Secretaria Municipal de Habitação para a execução de obras de pequeno e médio porte e reconstrução e estruturação de moradias.

O PMRR deverá fazer parte das políticas municipais de habitação, saneamento e planejamento urbano.

3.1 O PROGRAMA DE RISCO DE VITÓRIA DEVE SER COMPOSTO POR 03 PLANOS DE AÇÃO:

- Plano de Atendimento Emergencial (PAE), que vigore no período chuvoso (outubro a março), com monitoramento das áreas e moradias em risco, colocação de lonas nas encostas, isolamento de cômodos, execução de obras emergenciais e remoções preventivas momentâneas, temporárias ou definitivas de moradores de áreas com situação de risco geológico muito alto ou alto, que não possam ser revertidas. Esse plano será gerenciado pela Defesa Civil e contará com a participação das seguintes secretarias municipais:
- Secretaria de Obras – execução de obras emergenciais, demolição de moradias condenadas e monitoramento das áreas e moradias em risco;
 - Secretaria de Assistência Social – remoções preventivas momentâneas, temporárias ou definitivas de moradores de áreas com situação de risco geológico muito alto ou alto, que não possam ser revertidas, e gerenciamento de abrigos municipais;
 - Secretaria de Serviços Urbanos – Colocação de lonas nas encostas, retirada de entulho / resíduos sólidos, capina, corte / poda de árvores e demais serviços relacionados à limpeza urbana;
 - Defesa Civil – Além do gerenciamento do plano compete à Defesa Civil em conjunto com a Secretaria de Obras o monitoramento das áreas e moradias em risco, a colocação de lonas nas encostas em conjunto com a Secretaria de Serviços urbanos.
- Plano de Mobilização Social (PMS), que trabalhe a sensibilização e a orientação dos moradores, de lideranças comunitárias e de membros dos NUDEC's para garantir a prevenção de riscos e o sucesso das intervenções e obras realizadas. Esse plano será gerenciado pela Defesa Civil, que poderá contar com o apoio do Programa Terra Mais Igual, visto que neste programa os técnicos atuam de forma direta com a população local.
- Plano de Obras (PO), que tenha por objetivo executar obras pontuais e/ou estruturantes, de pequeno e médio porte, nas áreas de risco geológico. Esse plano deverá ser gerenciado pela Secretaria de Obras e poderá ser executado pelas gerencias regionais. Para tanto, faz-se necessário que a prefeitura destine uma reserva de recursos financeiros para a execução dessas obras (ações preventivas).

Estes planos devem compreender:

3.1.1 AÇÕES CONTÍNUAS NO ANO:

- Vistorias na totalidade das áreas solicitadas a ser realizadas pela Secretaria de Obras, Defesa Civil, Secretaria de Meio Ambiente e Programa Terra Mais Igual;
- Orientação técnica nas áreas física e social para que o morador possa intervir por conta própria quando o grau de risco geológico for médio ou baixo e tais orientações possam evitar a evolução do processo destrutivo. Tais instruções deverão ser oferecidas à comunidade pelas equipes técnicas da Defesa Civil, Secretaria de Obras e do Programa Terra Mais Igual;
- Obras de pequeno porte que podem ser realizadas pelas poligonais/ Programa Terra Mais Igual (muros de contenção limitados a 3,00m de altura, canaletas de drenagem, impermeabilizações, retaludamentos, revegetações, etc.). Estas obras são realizadas quando o grau de risco geológico é muito alto, alto ou médio (com possibilidade de rápida evolução) e quando a obra indicada é suficiente para reverter a situação de risco geológico. Tais ações deverão ser executadas pela Secretaria de Obras;
- Obras preventivas através dos contratos com recursos previstos no orçamento da Secretaria de Obras;
- Monitoramento, ou seja, observação da evolução ou não dos processos de movimentação de massa (processos destrutivos) que possam estar ocorrendo nas áreas vistoriadas. Este monitoramento pode ser feito quando o risco não for muito alto, contando com o auxílio do próprio morador, que deve ser orientado a contactar a equipe da Defesa Civil a qualquer indício de alteração do quadro vistoriado;
- A Defesa Civil deverá promover reuniões sistemáticas com os NUDECs visando capacitá-los para ações preventivas e consolidá-los como grupo;
- Presença da mesma equipe de técnicos (engenheiros, geólogos, arquitetos, projetistas, geotécnicos, técnicos de edificação, entre outros) de todas as secretarias envolvidas e agentes da Defesa Civil nas áreas de abrangência dos mesmos visando o estabelecimento de um maior domínio e conhecimento da área pelos técnicos, que passam a ser reconhecidos pela população;
- Recuperação de áreas e moradias que tenham sido atingidas por algum evento de movimentação de massa (em local onde não haja risco de novo evento), com utilização de mão-de-obra comunitária ou por meio de empreiteira, quando a obra for de médio a grande porte. Essa ação fica a cargo da Secretaria de Habitação e do Programa Terra Mais Igual;

Prefeitura Municipal de Vitória

- Fórum de Morros (com a comunidade envolvida, divulgando o programa e compartilhando informações). Os fóruns ficarão sobre a responsabilidade da Defesa Civil;
- Vistorias direcionadas para as áreas críticas colocadas em monitoramento deverão ser realizadas em conjunto pela Secretaria de Obras, Defesa Civil, Secretaria de Habitação e Programa Terra Mais Igual;
- A formulação de rede de informações por meio de divulgação, nas comunidades e instituições, do funcionamento do programa de risco e das medidas necessárias para se evitar situações de risco e dos procedimentos do Programa de Risco da Prefeitura através da distribuição de cartilhas educativas ficarão a cargo da Defesa Civil com a colaboração da Secretaria de Comunicação;
- Limpeza e manutenção de cursos d'água, bocas-de-lobo, sistemas de drenagem, encostas, etc., por meio de ação conjunta entre a Secretaria de Serviços e Secretaria de Obras;
- A Defesa Civil é a responsável por promover a intensificação dos trabalhos com os NUDECs;
- Acompanhamento dos índices pluviométricos e recebimento de previsão meteorológica, com emissão de alertas quando for o caso;
- Implementar o Plano de Contingência da Defesa Civil;
- Elaboração do Plano Preventivo de Defesa Civil, com atualização anual.

3.1.2 AÇÕES NO PERÍODO DE CHUVA:

- Implantação de plantões nos finais de semana e feriados (de outubro a março). Estes plantões deverão conter funcionários de todas as secretarias que atendam emergências, tais como: Defesa Civil, Secretaria de Obras, Secretaria de Serviços, Assistência Social, Habitação entre outras (conforme previsto no Plano de Contingência do Município);
- Acompanhamento dos índices pluviométricos e recebimento de previsão meteorológica. O estado de alerta é declarado quando o volume de precipitação atingir o limite definido em estudos que envolvam a correlação entre chuva e escorregamentos no município de Vitória. Este acompanhamento deverá envolver todas as secretarias.
- Dependendo do volume acumulado de chuvas deve ser realizado o monitoramento das áreas críticas com checagem de campo. Estes alertas são repassados aos NUDECs e rádios comunitárias que os replicam para as comunidades, diferenciados por região. Esta ação fica a cargo da Defesa Civil e demais equipes previstas no Plano de Contingência.

Prefeitura Municipal de Vitória

- A colocação de lona em encostas que podem ser mantidas sob monitoramento durante o período chuvoso, com orientação dos técnicos ficará a cargo da Defesa Civil e Secretaria de Serviços Urbanos;
- Isolamento de cômodos, quando a situação de risco geológico for média ou alta, onde apenas determinados cômodos apresentam o risco de serem atingidos por algum processo destrutivo, desde que o técnico social avalie que a orientação tenha sido assimilada pelos moradores. Esta ação ficará a cargo da Secretaria de Obras, Programa Terra Mais Igual, Defesa Civil e Secretaria de Assistência Social;
- A sinalização das áreas onde houve remoção por meio de faixas alertando sobre o risco fica a cargo da Defesa Civil;
- A manutenção, limpeza, desobstrução ou pequenas intervenções em sistemas de drenagem pluvial, esgoto, pequenos cursos d'água, vias de pedestre, etc., com mão de obra contratada (equipe de braçais), com o objetivo de evitar a deflagração ou agravamento de situações de risco fica a cargo da Secretaria de Serviços Urbanos e Secretaria de Obras;
- Obras emergenciais paliativas onde a obra possibilite a paralisação do processo destrutivo até que se possa realizar a obra definitiva fica a cargo da Secretaria de Obras;
- Obras emergenciais definitivas em situações que não possam aguardar o final do período de chuvas com uma intervenção paliativa. Neste caso, devem ser acionadas empreiteiras para executar a obra fica a cargo da Secretaria de Obras;
- Refúgio momentâneo em abrigos e ou centros específicos com o objetivo de receber famílias para passar a noite quando houver alerta meteorológico ou agravar alguma situação de risco. No dia seguinte deve ser realizada vistoria para avaliação do encaminhamento fica a cargo da Defesa Civil e Secretaria de Assistência Social;
- Remoção temporária onde não for possível a realização de obra emergencial e onde, após o período chuvoso, seja possível o retorno dos moradores com segurança, mediante ou não a realização de obra definitiva fica a cargo da Defesa Civil, Secretaria de Obras, Secretaria de Habitação e Secretaria de Assistência Social;
- Remoção definitiva quando a situação for de risco geológico muito alto ou alto, sem a possibilidade de paralisação do processo evolutivo com obra emergencial ou definitiva após o período de chuva fica a cargo da Defesa Civil, Secretaria de Habitação e Secretaria de Assistência Social. A remoção definitiva da área de risco geológico implica, sempre, na

Prefeitura Municipal de Vitória

demolição da moradia em risco e na cessão da área para o poder público fica a cargo da Secretaria de Obras e Procuradoria Geral do Município;

Nos casos de remoção definitiva a família deve permanecer abrigada até ser reassentada pela PMV pelos meios cabíveis, desde que atendam aos critérios dos programas habitacionais ou de reconstrução do município, tais como:

I – Construção de uma nova moradia, em alvenaria por parte da municipalidade. No local a ser construída a moradia não poderá existir situação de risco geológico.

II - Aquisição, pela Prefeitura, de uma nova residência em local sem risco geológico. Neste caso o próprio beneficiado procura a moradia, a prefeitura faz a vistoria para verificar a inexistência do risco geológico e autoriza a compra.

III - Conjuntos Habitacionais construídos pela Prefeitura.

IV – Indenização.

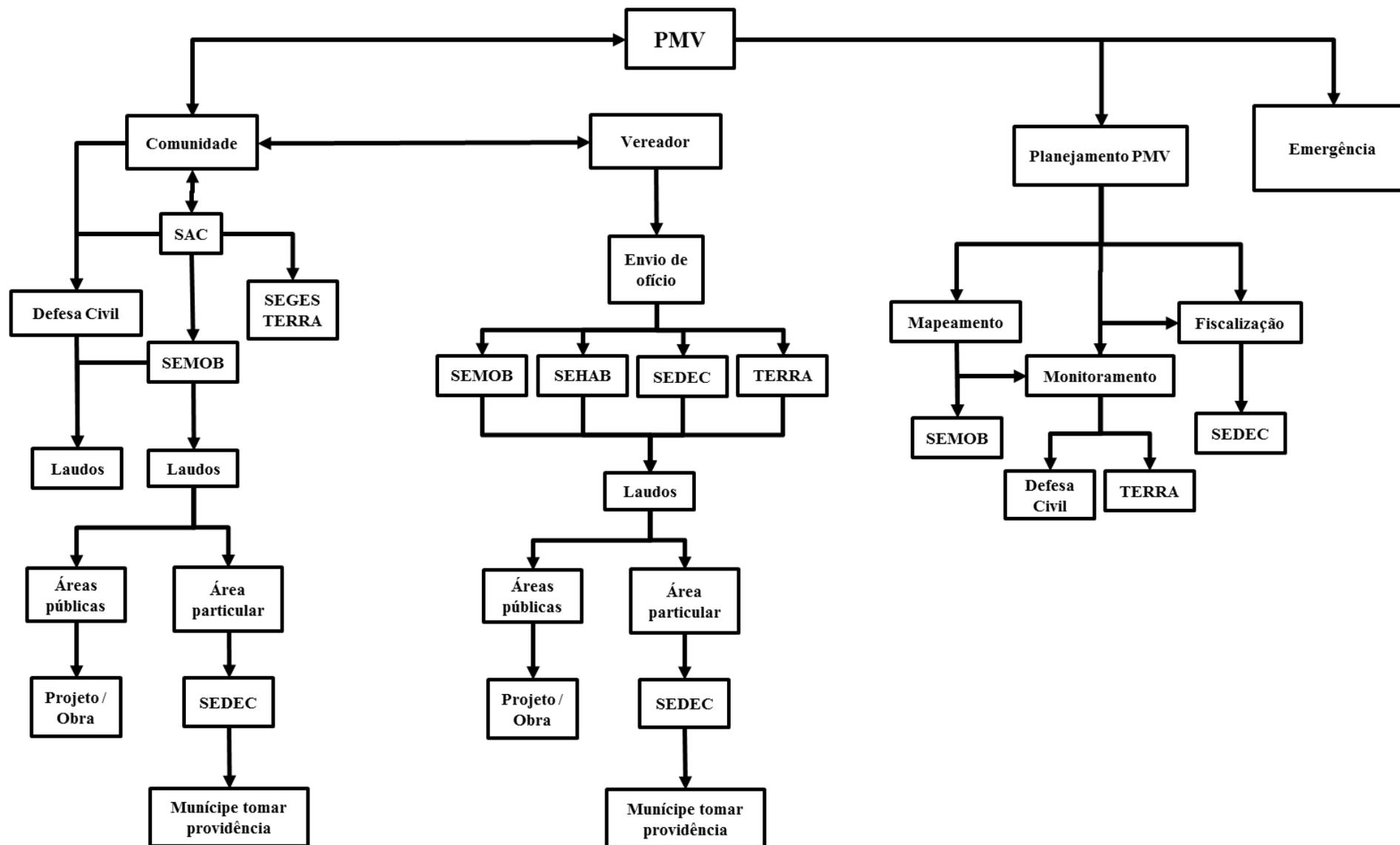
Caso haja resistência da família ao isolamento de cômodos ou à remoção preventiva ou definitiva, esgotadas as negociações, o morador deverá assinar termo de responsabilidade, isentando a Prefeitura de responsabilidade frente a eventuais acidentes. Além disso, caso existam crianças menores de 18 anos na família, os técnicos deverão acionar o Conselho Tutelar.

Sempre que houver remoção definitiva de famílias que se enquadram nos critérios de atendimento do Programa, a moradia deve ser demolida e a área não pode ser reocupada e nem negociada pela família de origem, sob pena de perda do direito de reassentamento.

Havendo duas famílias habitando a mesma moradia, o atendimento será único, salvo seja caracterizada a independência das moradias.

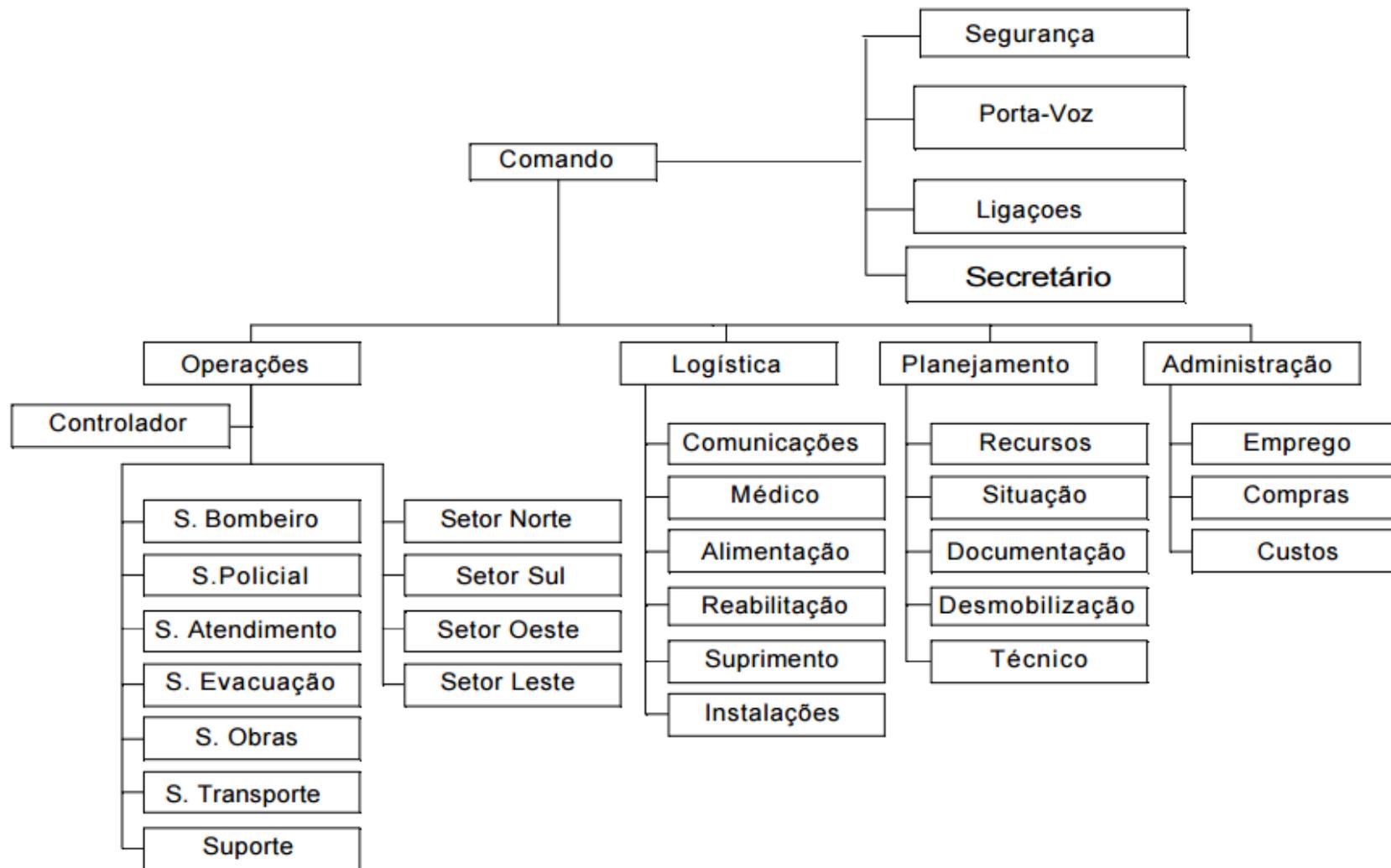
É importante ressaltar que é responsabilidade da prefeitura dispor de locais para abrigamento de todas as famílias residentes em áreas de risco geológico, que necessitem ser removidas quando a situação for de risco geológico muito alto ou alto, ou nas emergências causadas pelas chuvas.

ORGANOGRAMA DA PMV PARA GESTÃO DE RISCO



Prefeitura Municipal de Vitória

ORGANOGRAMA DA PMV PARA AÇÕES EMERGENCIAIS



Fonte: Plano de contingência da Defesa Civil de Vitória – ES.

4. LEVANTAMENTO DE POSSÍVEIS FONTES DE RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO DAS INTERVENÇÕES PRIORITÁRIAS

Visando complementar o quadro de instrumentos atualmente disponíveis para a política habitacional municipal, apresentam-se aqui as principais alternativas de financiamento de programas e projetos, de natureza diversa, existentes na esfera federal, estadual e municipal, vigente durante a execução deste relatório, que poderão ser utilizados para a gestão dos riscos identificados e que ainda não possuem alternativa de intervenção definida.

4.1 PRINCIPAIS PROGRAMAS NO ÂMBITO FEDERAL

4.1.1 PROGRAMA MORADIA DIGNA

O programa busca apoiar à urbanização de assentamentos precários, por intermédio da execução de ações integradas de habitação, infraestrutura, regularização fundiária e inclusão sócio ambiental. Os recursos destinados a esta ação são provenientes das seguintes fontes:

- a) Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS ou Orçamento Geral da União – OGU, conforme o caso;
- b) Contrapartida do Proponente/Agente Executor; e
- c) Outras que vierem a ser definidas.

A contrapartida do Proponente/Agente Executor fica definida na forma disposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente, observadas as orientações e os percentuais estabelecidos em ato específico, bem como os valores definidos no momento da seleção das propostas.

A contrapartida poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e de bens imóveis urbanos ou serviços, se economicamente mensuráveis e vinculados às intervenções pactuadas, devendo constar do contrato de repasse ou termo de compromisso cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente, em conformidade com os valores praticados no mercado.

A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária específica do contrato de repasse ou termo de compromisso, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

O Proponente/Agente Executor deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida estejam devidamente assegurados, no momento da celebração do contrato de repasse ou termo de compromisso.

Prefeitura Municipal de Vitória

É vedada a aceitação, como contrapartida ou como item integrante do valor de investimento, obras e serviços executados anteriormente à data de assinatura do contrato de repasse ou termo de compromisso.

Os objetivos do programa é elevar os padrões de qualidade de vida das famílias de baixa renda, que vivem em assentamentos precários em localidades urbanas ou rurais, por meio da implantação de ações necessárias à regularização urbanística, fundiária, segurança, salubridade e habitabilidade, visando a sua permanência ou reassentamento, com a execução de ações integradas de habitação, saneamento e inclusão social por intermédio do apoio ao poder público.

As propostas podem ser apresentadas, exclusivamente, pelo chefe do Poder Executivo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ou seu representante legal.

A seleção dos beneficiários e da área de intervenção é responsabilidade dos Proponente/Agente Executor, e observará, no mínimo, os critérios definidos neste item:

- A área de intervenção deverá ser ocupada por, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), e, ainda:

a) Caracterizar-se como assentamentos precários, aqui definidos como:

a.1) Favelas, definidas como aglomerados de domicílios auto-construídos, dispostos de forma desordenada, geralmente densos e carentes de serviços públicos essenciais, ocupando terreno de propriedade alheia (pública ou particular);

a.2) Cortiços, entendidos como habitação coletiva, constituída por edificações subdivididas em cômodos alugados, sub-alugados ou cedidos a qualquer título; super-lotados e com instalações sanitárias de uso comum dos moradores dos diversos cômodos;

a.3) Loteamentos irregulares de moradores de baixa renda, como aquele executado sem aprovação do poder público ou sem atender as condições exigidas no processo de aprovação, geralmente caracterizado pela auto-construção das unidades habitacionais e pela ausência ou precariedade de infraestruturas urbanas básicas;

a.4) Conjuntos habitacionais produzidos pelo poder público estadual ou municipal, que estão degradados por falta de manutenção ou porque sua execução foi incompleta, demandando ações de reabilitação e adequação.

b) Ser ocupada há mais de cinco anos, ou estar localizada em situação que configure risco ou insalubridade, seja objeto de legislação que proíba a utilização para fins habitacionais, ou em área sinistrada por calamidade pública, nestes casos, em qualquer período de ocupação.

4.1.2 PROGRAMA URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS

A ação objetiva apoiar estados, Distrito Federal e municípios nas intervenções necessárias à regularização fundiária, segurança, salubridade e habitabilidade de população localizada em área inadequada à moradia ou em situações de risco, visando a sua permanência ou realocação, por intermédio da execução de ações integradas de habitação, saneamento ambiental e inclusão social.

Os recursos do programa são do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social acrescidos das contrapartidas obrigatórias de estados, municípios e Distrito Federal.

Podem participar do programa o Chefe do Poder Executivo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ou seu representante legal e os dirigentes máximos de órgãos da administração indireta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

O programa pode ser acessado de duas formas:

- a) Emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual (LOA). Quando acessado através de emenda parlamentar, o agente executor deve aguardar comunicação do MCidades e da Caixa para envio de documentação. A intervenção deve seguir as regras do programa, enquadrar-se em seus objetivos e diretrizes.
- b) Seleção pública de propostas realizada periodicamente pelo Ministério das Cidades. Para participar da seleção pública, o proponente deve preencher formulário eletrônico do programa, disponível no site no período de seleção, para envio de proposta, que será analisada pelos técnicos do Ministério.

A área de intervenção deverá ser ocupada ter no mínimo 60% (sessenta por cento) de famílias com renda até R\$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais), e, ainda:

- a) Ser ocupada há mais de cinco anos; ou,
- b) Estar localizada em situação que configure risco ou insalubridade, ou seja, objeto de legislação que proíba a utilização para fins habitacionais, nestes casos, em qualquer período de ocupação.

4.1.3 PROGRAMA BRASILEIRO DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO HABITAT-PBQP-H

O PBQP-H, Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat, é um programa do Ministério das Cidades que visa elevar os patamares da qualidade e produtividade da construção

civil, por meio da criação e implantação de mecanismos de modernização tecnológica e gerencial, contribuindo para ampliar o acesso à moradia para a população de menor renda.

A busca por esses objetivos envolve um conjunto de ações, entre as quais se destacam: avaliação da conformidade de empresas de serviços e obras, qualificação de materiais, componentes e sistemas construtivos, capacitação profissional e assistência técnica à construção civil, normalização técnica, capacitação laboratorial, avaliação de tecnologias inovadoras, informação ao consumidor e promoção da comunicação entre os setores envolvidos. Dessa forma, espera-se o aumento da competitividade no setor, a melhoria da qualidade de produtos e serviços, a redução de custos e a otimização do uso dos recursos públicos. O objetivo, a longo prazo, é criar um ambiente de isonomia competitiva, que propicie soluções mais baratas e de melhor qualidade para a redução do déficit habitacional no país, atendendo, em especial, a produção habitacional de interesse social.

4.1.4 PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PSH)

O programa possui recursos do OGU. Tem como objetivo a produção ou aquisição de unidade habitacional, subsidiando a administração e manutenção do financiamento. Destina-se a famílias com renda familiar mensal até R\$ 1.245,00. A Secretaria Nacional de Habitação (SNH) do Ministério das Cidades (Mcidades) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ofertam, sob forma de leilão, os créditos habitacionais. As instituições financeiras habilitadas no leilão recebem os recursos da União para complementação dos financiamentos concedidos a pessoas físicas para aquisição de unidades habitacionais. Os municípios participam do PSH apresentando suas propostas às instituições financeiras habilitadas, aportando recursos, bens ou serviços e selecionando as famílias beneficiárias.

4.1.5 PROJETOS PRIORITÁRIOS DE INVESTIMENTOS – PPI

O PPI, sob a responsabilidade do Ministério das Cidades, com a finalidade de executar ações integradas de habitação, saneamento e inclusão social.

A implementação das intervenções será amparada por ações/programas geridos pelo Ministério das Cidades, cuja operacionalização é realizada pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatária da União.

Prefeitura Municipal de Vitória

As intervenções propostas deverão ter como objetivo precípua a implantação de ações necessárias à regularização fundiária, segurança, salubridade e habitabilidade de população localizada em área inadequada à moradia, visando a sua permanência ou realocação, por intermédio da execução de ações integradas de habitação, saneamento e inclusão social.

Os recursos são provenientes das seguintes fontes:

- a) Orçamento Geral da União - OGU;
- b) Contrapartida dos Agentes Executores; e
- c) Outras que vierem a ser definidas.

A contrapartida dos Agentes Executores fica definida na forma disposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias anual, observadas as orientações e os percentuais ali estabelecidos.

Obras e serviços executados antes da assinatura do contrato de repasse de recursos da União não poderão ser aceitos como contrapartida, nem compor o valor do investimento, excetuadas as despesas com a atualização/elaboração de projetos, desde que não tenham sido custeadas, anteriormente, com recursos da União.

Para efeitos de ressarcimento, somente serão aceitos projetos elaborados a menos de 18 meses da data de assinatura do contrato de repasse.

Os critérios para seleção da área de intervenção e beneficiários finais é responsabilidade dos Proponentes / Agentes Executores, e observará, no mínimo, os critérios definidos neste item.

- A área de intervenção deverá ser ocupada por, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das famílias com renda até R\$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais), e, ainda:
 - a) Ser ocupada há mais de cinco anos; ou
 - b) Estar localizada em situação que configure risco ou insalubridade ou seja objeto de legislação que proíba a utilização para fins habitacionais, nestes casos, em qualquer período de ocupação.
- A juízo dos Proponentes / Agentes Executores, poderão ser incorporados outros critérios, desde que busquem retratar a situação de precariedade da área, bem como as especificidades de uma intervenção em área previamente ocupada.
- Não serão aceitas áreas que já tenham recebido benefícios similares àqueles objeto da proposta, oriundos de programas geridos pela União, e que tenham sofrido nova degradação ou ocupação, excetuando-se os casos decorrentes de desastres naturais.
- Para fins de atendimento com unidade habitacional é vedada a seleção de beneficiário final que:

Prefeitura Municipal de Vitória

- a) Seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou em condições equivalentes ao Sistema Financeiro da Habitação – SFH, em qualquer parte do país;
 - b) Seja proprietário, promitente comprador ou titular de direito de aquisição, arrendamento ou uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e habitabilidade, definido pelas posturas municipais, e dotada de infraestrutura mínima (água, esgoto e energia), em qualquer parte do país; ou
 - c) Já tenha recebido benefícios similares oriundos de recursos orçamentários da União.
- Para fins de atendimento ao disposto nesse item, o Proponente / Agente Executor deverá:
 - a) Esclarecer e solicitar aos beneficiários finais a assinatura de declaração, firmada sob as penas da lei, de atendimento ao disposto nas alíneas “a”, “b” e “c”; e
 - b) Apresentar à CAIXA o cadastro socioeconômico dos beneficiários finais selecionados, por meio do preenchimento do CadÚnico, previamente à assinatura do contrato de repasse.
 - O registro no CadÚnico do benefício decorrente do contrato de repasse deverá ocorrer somente após conclusão das obras e serviços.
 - De posse da relação dos beneficiários finais selecionados, a CAIXA consultará o CadÚnico, quando otimizado, e o CADMUT, a fim de verificar, respectivamente, registros de benefícios já concedidos e registros de financiamentos de imóveis obtidos, que caracterizem situações restritivas a concessão do benefício pretendido, informando ao Proponente / Agente Executor as restrições detectadas.
 - O registro positivo no CadÚnico ou CADMUT permitirá beneficiar a família, exclusivamente, com obras e serviços de natureza coletiva, vedados a transferência de benefícios individuais provenientes da intervenção contratada.

4.1.6 PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO

Este programa destina-se à concessão de financiamentos a pessoas físicas, integrantes da população alvo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, contratados sob a forma associativa. A população-alvo do FGTS é composta por famílias cuja renda mensal bruta esteja limitada a R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), admitida sua elevação até R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), nos casos de imóveis situados em municípios integrantes de regiões

Prefeitura Municipal de Vitória

metropolitanas ou equivalentes, municípios sede de capitais estaduais, ou municípios com população igual ou superior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes.

O financiamento a pessoas físicas é concedido individualmente ou organizadas por associações, condomínios, cooperativas, sindicatos, entidades privadas. Os municípios podem participar do Programa Carta de Crédito, organizando a demanda, complementando os recursos e oferecendo assistência técnica e jurídica.

4.1.7 PROGRAMA PRÓ-MORADIA

Os recursos do programa é oriundo do FGTS. Tem como objetivo financiar ao setor público para a produção de moradias, lotes urbanizados e urbanização de assentamentos precários, e ainda no desenvolvimento institucional dos governos locais. Destina-se a famílias de baixa renda, em média com renda de 3 salários-mínimos. Os municípios encaminham ao agente financeiro carta consulta e documentos que permitam verificar o atendimento de formalização de pedidos de contratação de operações de crédito estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda. Após a análise de capacidade de pagamento do proponente, indicando o seu limite de crédito, o Agente Financeiro encaminha a proposta à Secretaria Nacional de Habitação (SNH) do Mcidades que realizará o processo de enquadramento, hierarquização e seleção.

4.1.8 PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (PAR)

O programa tem recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR). Tem como objetivo a construção, recuperação ou reforma de empreendimentos destinados ao arrendamento, com exercício da opção de compra ao final do prazo contratado.

Destina-se a famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos, inclusive nos municípios integrantes das regiões metropolitanas. A CEF é responsável pela alocação dos recursos e contratação das empresas de Construção Civil que produzem ou recuperam os empreendimentos nas áreas contempladas pelo Programa. Os municípios atuam na promoção de ações facilitadoras à implantação dos projetos.

4.1.9 PROGRAMA CRÉDITO SOLIDÁRIO

O programa possui recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS). Tem como objetivo financiar a aquisição de terreno e construção, e de material de construção para construção em terreno próprio, ou conclusão, ampliação e reforma de unidades habitacionais.

Destina-se a famílias, organizadas em associações ou cooperativas, com renda bruta mensal de até 5 salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais. Este Programa é operado com recursos do FDS, sendo a contrapartida mínima do mutuário de 5% do valor do investimento habitacional, que poderá ser integralizada com recursos próprios, com itens do investimento não financiados com recursos do FDS. Podem ser inseridos no Programa recursos financeiros e também bens e serviços que agreguem valor ao investimento provenientes de estados e municípios.

4.1.10 PROGRAMA HABITAR BRASIL-BID (HBB)

Possui recursos do OGU, provenientes de Acordo de Empréstimo com o BID. Tem como objetivo executar ações integradas de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana, bem como de fornecer apoio técnico e financeiro para aperfeiçoar, modernizar e capacitar as prefeituras municipais, visando melhorar a atuação local na solução dos problemas urbanos e habitacionais das cidades. Destina-se a famílias com renda mensal de até 3 salários mínimos que vivem em assentamentos precários. Este programa tem universo de atendimento já definido em 119 contratos de repasse para execução de intervenções de urbanização de assentamentos precários e 214 contratos para desenvolvimento institucional de municípios.

4.2 PROGRAMA NO ÂMBITO ESTADUAL

4.2.1 PROGRAMA NOSSA CASA

O Programa Nossa Casa é executado pelo Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Espírito Santo (Idurb-ES). A autarquia vinculada à Sedurb foi criada por meio da Lei Complementar nº 488, de 21 de julho de 2009, em vigor desde 01 de setembro do mesmo ano. A mesma Lei que criou Idurb autorizou o Poder Executivo a promover a extinção da Companhia de Habitação e Urbanização do Espírito Santo (Cohab-ES).

Prefeitura Municipal de Vitória

Reduzir o déficit habitacional, contribuir com números que buscam a redução da pobreza e proporcionar mais segurança, conforto e dignidade à população de baixa renda, são os principais objetivos do Programa. O ‘Nossa Casa’, executado em parceria com os municípios, já beneficiou quase quatro mil famílias em quase 50 municípios, considerando obras entregues ou em execução. O investimento total na construção ou reforma de casas é de, aproximadamente, R\$ 85 milhões, sendo recursos repassados pelo governo do Estado, R\$ 70,3 milhões. O Idurb-ES ainda repassou pouco mais de R\$ 3 milhões a 10 municípios para realização de obras de infraestrutura, aquisição de terrenos e outras benfeitorias.

São atendidas famílias com renda de até três salários mínimos, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), ou no Programa Bolsa Família. Os beneficiados são identificados pelas prefeituras. O Programa Nossa Casa possui diferentes modalidades para disponibilização de recursos: por meio da Resolução 460 (CEF); com recursos provenientes do Pró-Moradia (Governo Federal); com investimento exclusivo do Governo Estadual, ou em parceria com os municípios.

4.3 PRINCIPAIS PROGRAMAS NO ÂMBITO MUNICIPAL

4.3.1 PROJETO MORAR SEM RISCO

O Programa atende a famílias em situação de risco por causa das más condições da habitação ou local onde residem. A iniciativa disponibiliza benefícios para famílias com renda mensal de até três salários mínimos ou per capita de até meio salário. A ajuda é concedida por meio dos benefícios Bolsa Moradia e Auxílio Moradia.

O primeiro é um benefício mensal com valor de até um salário mínimo disponibilizado pelo município, até a entrega da unidade habitacional, que deverá ser gasto na locação de imóvel residencial.

Já o Auxílio Moradia, instituído pela Lei nº 6.592, de 2006, é um benefício único para adquirir ou iniciar a aquisição de novo imóvel em local adequado. O beneficiário não receberá dinheiro, sendo o pagamento feito direto ao dono do imóvel escolhido, após aprovação da PMV. O imóvel não pode apresentar situação de risco geológico ou de instabilidade e insalubridade.

4.3.2 PROJETO TERRENO LEGAL

O projeto combate a exclusão e a desigualdade social, assegura o uso e a ocupação do solo de forma organizada e melhora as condições de vida da população dos assentamentos informais e precários.

O projeto considera os aspectos sociais, urbanísticos, ambientais, econômicos e jurídicos, incluindo a participação e atuação direta da comunidade, associados a um conjunto mais amplo de políticas públicas, diretrizes de planejamento e estratégias de gestão urbana destinadas a reverter o atual padrão excludente de crescimento urbano.

A metodologia usada para Regularização Fundiária engloba diversas etapas, tais como: levantamento topográfico; cadastro socioeconômico; sensibilização e conscientização da comunidade; estudo urbanístico do bairro; elaboração, aprovação e registro da planta de parcelamento, emissão e registro das escrituras nos cartórios.

A regularização fundiária permite ainda a legalização da ocupação da terra e, com isso, a segurança da posse aos ocupantes das áreas irregulares, o acesso a financiamento bancário e crédito no comércio, viabilizando a realização de melhorias habitacionais e/ou abertura de micro/pequenas empresas, além do acesso a endereço oficial.

Um dos critérios essenciais para legalização do terreno exige que o beneficiário tenha renda familiar de até cinco salários mínimos e utilize o terreno para uso residencial, com até 800m².

4.3.3 BÔNUS MORADIA

Os moradores da capital que residem em imóveis em situação de risco geológico ou estrutural, em áreas de interesse ambiental ou ainda onde há previsão de intervenções para realização de obras públicas podem obter suporte financeiro da prefeitura para a compra de outro imóvel.

O benefício é o Bônus Moradia, instituído pela Lei nº 6967, de 2007, como parte do programa Terra Mais Igual, programa de Desenvolvimento Social, Urbano e de Preservação Ambiental em Áreas Ocupadas por População de Baixa Renda de Vitória. Podem recebê-lo famílias com renda de até cinco salários mínimos.

O cheque funciona como uma carta de crédito. O valor do bônus pode chegar a R\$ 39 mil, conforme avaliação técnica, sendo pago diretamente ao vendedor do imóvel indicado pela família.

Prefeitura Municipal de Vitória

A principal característica do Bônus Moradia é fornecer ao cidadão a oportunidade de escolher a casa nova que deseja comprar, abandonando áreas que não fornecem segurança para moradia.

4.3.4 PROJETO MORADIA

O projeto Moradia oferece a famílias de baixa renda duas modalidades de aquisição da casa própria: construção e reconstrução de unidades habitacionais. A grande maioria das famílias beneficiadas tem renda mensal em torno de um salário mínimo.

O trabalho reúne um conjunto de ações articuladas com o objetivo principal de reduzir o déficit habitacional do município e viabilizar o acesso à casa própria, com infraestrutura, resgatando o bem-estar e a cidadania para famílias com renda de até cinco salários mínimos.

Viabilizando mecanismos de inclusão social, o Moradia prioriza famílias de baixa renda, que não são atendidas pelo mercado imobiliário e constituem 92% do déficit habitacional de Vitória. A prestação mensal a ser paga pelos beneficiários não ultrapassa 10% da renda familiar. Ao término do prazo do contrato, que é de 15 anos, os beneficiados são dispensados do pagamento de eventuais resíduos, não havendo saldo devedor.

Os projetos arquitetônicos são desenvolvidos pela equipe da Prefeitura, visando à melhor solução com o menor custo, adotando tipologias unifamiliar ou multifamiliar.

São oferecidas duas modalidades de aquisição da casa própria:

- Construção de Unidades Habitacionais:
 - a) Residenciais: Núcleos habitacionais com até 100 unidades. São destinados ao atendimento das demandas locais, que se caracterizam pelo atendimento prioritário aos moradores do bairro.
 - b) Conjuntos Habitacionais: Núcleos habitacionais com mais de 100 unidades. São destinados ao atendimento prioritário das demandas municipais.
- Reconstrução de Unidades Habitacionais:

Substituição das casas de madeira e/ou material inadequado por casa de alvenaria, desde que a área apresente-se apta à moradia.

CONCLUSÕES

O Item 2.3 apresenta propostas para a compatibilização entre as etapas de mapeamento do risco geológico, intervenções não estruturais e estruturais com os programas afins em andamento no município de Vitória e a proposição de instrumentos e mecanismos de controle social. Essas propostas inserem-se no contexto das “*Proposição de alternativas de implantação do PMRR (Proposição de Política de Gerenciamento de Risco). Tem-se também um levantamento das principais fontes de recursos para implantação das intervenções prioritárias*”.

O diagnóstico das potencialidades e dos problemas dos programas vigentes foi realizado por meio de interlocuções e levantamentos de opiniões e dados durante reuniões com as autoridades competentes convidadas e recepcionadas pela SEMOB e comunidades a partir de reuniões locais. A partir desse diagnóstico foram propostos os Plano de Atendimento Emergencial, Plano de Mobilização Social e o Plano de Obras, bem como os planos de ações anuais e sazonais.

Com o objetivo de suprir as deficiências diagnosticadas no gerenciamento de risco no município de Vitória, são propostas, no presente relatório, algumas recomendações pertinentes, assim como outro apontamentos e observações relevantes:

- Expandir a rede de monitoramento pluviométrico de encostas, de forma a abranger satisfatoriamente todos os bairros do município, gerando com isso um sistema de alerta mais eficaz;
- Reimplantar o mapeamento sistemático das encostas com varredura de campo em todas as áreas de risco, com relatórios trimestrais de levantamento;
- Implantar o Plano Preventivo de Defesa Civil (PPDC);
- Integrar as informações de todas as secretarias envolvidas na prevenção e resposta aos riscos geológicos-geotécnicos existentes no município;
- Criar um fundo emergencial municipal com recursos destinados à rápida resposta diante dos riscos geológicos existentes no município;
- Implantar um Sistema Integrado de Gestão do Risco a partir dos resultados do PPDC.

Rodolfo Moreira de Castro Junior

CREA/SP - 170.558/D

Visto CREA/ES – 315/92

Coordenador Geral do PMRR de Vitória

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Estatuto da Cidade: Lei 10.257/2001 que estabelece diretrizes gerais da política urbana. Brasília, Câmara dos Deputados, 2001, 1ª Edição.

BRASIL. Manual de instruções. Brasília, Ministério das Cidades, 2012, 25p. Disponível em: http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/FNHIS/Manuais/Manual_UAP-NHIS_OGU.pdf.

Acesso em: 02 de fev. 2015.

BRASIL. Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários. Disponível em: <http://www.cidades.gov.br/index.php/programas-e-acoas/487-programa-urbanizacao-regularizacao-e-integracao-de-assentamentos-precarios.html>. Acesso em: 03 de fev. de 2015.

BRASIL. Ministério das Cidades. Instrução Normativa nº 13, de 30 de maio de 2014, do Ministério das Cidades - Regulamenta o Programa Carta de Crédito Associativo Publicada no Diário Oficial da União, em 2 de junho de 2014, Seção 1, páginas 70 a 73.

BRASIL. Ministério das Cidades. Instrução Normativa nº 10, de 30 de maio de 2014, do Ministério das Cidades - Regulamenta o Programa Carta de Crédito Individual - Publicada no Diário Oficial da União, em 2 de junho de 2014, Seção 1, páginas 64 a 68.

ESPÍRITO SANTO. Disponível em: <http://www.es.gov.br/Cidadao/paginas/moradia.aspx>. Acesso em 02/02/2015.

VITÓRIA. Lei Nº 6.592, em 03 de maio de 2006.

VITÓRIA. Disponível em: <http://www.vitoria.es.gov.br/cidadao/habitacao>. Acesso em 04/02/2015.

Prefeitura Municipal de Vitória

ANEXO 1

ATA DE REUNIÃO COM SECRETARIAS MUNICIPAIS NA SEMOB

		PREFEITURA DE VITÓRIA SECRETARIA DE OBRAS SUBSECRETARIA DE OBRAS GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA		ATA DE REUNIÃO		Sua presença é importante – A pontualidade é qualidade	
LISTA DE PRESENÇA							
ASSUNTO DA REUNIÃO:							
PLANILHA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCO - PMRR							
Local da Reunião		Data		Início (hs)		Término (Hs)	
SEMOB/CPL		06/11/14		9:00			
NOME DO PARTICIPANTE		EMPRESA		E-MAIL		TELEFONE	
VANILDA LUCAS		PMV/SEMOB		vanildalucas@vitoria.es.gov.br		33826637	
Karine de Silva Glória		Mapenca		KSGUORIN2011@gmail.com		992220724	
ROBERTO MOURA DE CARMO SR		MAPENCA/EST/PMV		roberto@mapenca.com.br		98117-6736	
Nelson Cruz Almeida		SEMOB/SEINFRA		nelson_almeida@arcadislogos.com.br		988360509	
Mônica de Sávia Silva Ventura		SEDEC/CECELFE (TERRA)		vismarviana.guitoua.es.gov.br		31351137	
Fragiel Ferraz de Azevedo		PMV/SEHAB		iferraz@vitoria.es.gov.br		33826991	
Oswaldo G. R. de Azevedo		SEMOB/SOB-TI		oswaldog@vitoria.es.gov.br		33826340	
Gustavo Augusto Farias		DEFESA CIVIL		gcoelho@vitoria.es.gov.br		33826268	



Figura 1 – Reunião com secretarias municipais envolvidas no PMRR.



Figura 2 - Reunião com secretarias municipais envolvidas no PMRR.

ANEXO 2

REUNIÕES PÚBLICAS REALIZADAS EM NOVEMBRO, DEZEMBRO E JANEIRO COM LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS, NUDEC'S E PREFEITURA: REGISTROS FOTOGRÁFICOS E LISTAS DE PRESENÇA

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Ministério das Cidades
BRASIL

FEST
Fundação Espírito-Santense de Tecnologia

Prefeitura Municipal de Vitória

PLANO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCO DE VITÓRIA – ES - ATUALIZAÇÃO 2014/2015

Reunião Pública Local na Regional 06 – Goiabeiras – Dia 25/11/2014

ID	Nome	Bairro	Contato
1	Diliane Af. Feneva	Jardim da Penha	99820-4153
2	Vanderlei de S. Rodrigues	Jardim Camburi	999384243
3	BIANCA M.M. TALHATE	GOIABEIRAS	992320189
4	RUBIONE F. DOS SANTOS	DEJUSSÉ R.V.I	3382.6167
5	Quirina Maria dos Santos Campaino	Goiabeiras	996097465
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			

1

End. Corresp.: ACF / Jardim da Penha - CX. Postal 0556 - CEP: 29061-973
End. Nota Fiscal: Av. Fernando Ferrari, 845 - Goiabeiras - Vitória - ES
Tels.: (27) 3345-7555 / 3335-2181/2182 - Faxes: (27) 3345-7668 / 3335-2701 - e-mail: superintendente@fest.org.br - site: www.fest.org.br

Data: 25/11/2014

Horário: 18:30 as 20:00 hs

Regional: Gerência Regional 06 –

Bairros: Antônio Honório, Goiabeiras, Jabour, Maria Ortiz, Segurança do Lar e Sólton Borges

Local: EEEFM ALMIRANTE BARROSO - Rua do Almirante, S/N – Goiabeiras



Figura 3: Reunião Pública de Sensibilização da Comunidade - Goiabeiras - 25/11/2014

Prefeitura Municipal de Vitória



Prefeitura Municipal de Vitória

PLANO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCO DE VITÓRIA – ES - ATUALIZAÇÃO 2014/2015

Reunião Pública Local na Regional 03 – JUCUTUQUARA – Dia 26/11/2014

ID	Nome	Bairro	Contato
1	Gerardo Alves da Silva	Santa Rosa	9977 46 12 18
2	Adriano da Silva	Goianópolis	998181748
3	Virgínia Rosa Neves Gomes	Bento Fuzikura	3337 - 4346
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			

1

End. Corresp.: ACF / Jardim da Penha - CX. Postal 0556 - CEP: 29061-973

End. Nota Fiscal: Av. Fernando Ferrari, 845 - Goiabeiras - Vitória - ES

Tels.: (27) 3345-7555 / 3335-2181/2182 - Faxes: (27) 3345-7668 / 3335-2701 - e-mail: superintendente@fest.org.br - site: www.fest.org.br

Prefeitura Municipal de Vitória

Data: 26/11/2014

Horário: 18:30 as 20:00 hs

Regional: Gerência Regional 03 –

Bairros: Bairro de Lourdes, Bento Ferreira, Consolação, Cruzamento, Fradinhos, Forte São João, Gurigica

Local: R. Dr. Américo EMEF Prof. João Bandeira Oliveira, 42 – Consolação



Figura 4: Reunião Pública de Sensibilização da Comunidade - Consolação - 26/11/2014.

Prefeitura Municipal de Vitória



Prefeitura Municipal de Vitória



Fundação Espírito-Santense de Tecnologia

PLANO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCO DE VITÓRIA - ES - ATUALIZAÇÃO 2014/2015

Reunião Pública Local na Regional 03 - JUCUTUQUARA - Dia 27/11/2014

ID	Nome	Bairro	Contato
1	Genalbe Alves da Silva	Souza São João	997461218
2	Leandro Almeida Jr	Roupeiro	999511748
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			

1

End. Corresp.: ACF / Jardim da Penha - CX. Postal 0556 - CEP: 29061-973
End. Nota Fiscal: Av. Fernando Ferrari, 845 - Goiabeiras - Vitória - ES

Tels.: (27) 3345-7555 / 3335-2181/2182 - Faxes: (27) 3345-7668 / 3335-2701 - e-mail: superintendente@fest.org.br - site: www.fest.org.br

Prefeitura Municipal de Vitória

Data: 27/11/2014

Horário: 18:30 as 20:00 hs

Regional: Gerência Regional 03

Bairros: Horto, Ilha de Santa Maria, Jesus de Nazareth, Jucutuquara, Monte Belo, Nazareth e Romão

Local: CEMEI TEREZINHA VASCONCELLOS SALVADOR - Av. Vitória, S/N - Romão



Figura 5: Reunião Pública de Sensibilização da Comunidade - Romão - 27/11/2014.

Prefeitura Municipal de Vitória



Fundação Espírito-Santense de Tecnologia

Prefeitura Municipal de Vitória

PLANO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCO DE VITÓRIA – ES - ATUALIZAÇÃO 2014/2015

Reunião Pública Local na Regional 04 – MARUÍPE – Dia 09/12/2014

ID	Nome	Bairro	Contato
1	Miguel Moriani	Boqueirão	33222225
2	Carlos Magno P. Martins	Tatugem	99244.9721.
3	Seçcio Pulga Geste	SANTOS DUMONT	996427078
4	Rhaysen Felipe Martins	Santos Dumont	999561210
5	João Batista de Souza	São Cristóvão	99794-4917-33153025
6	Renzo de Oliveira (Vendedor)	Remane	999435597
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			

1

End. Corresp.: ACF / Jardim da Penha - CX. Postal 0556 - CEP: 29061-973

End. Nota Fiscal: Av. Fernando Ferrari, 845 - Goiabeiras - Vitória - ES

Tels.: (27) 3345-7555 / 3335-2181/2182 - Faxes: (27) 3345-7668 / 3335-2701 - e-mail: superintendente@fest.org.br - site: www.fest.org.br

Data: 09/12/2014

Horário: 18:30 as 20:00 hs

Regional: Gerência Regional 04

Bairros: Santa Cecília, Maruípe, Santos Dumont, Tabuazeiro, Joana D'Arc e São Cristóvão

Local: EMEF SUSET COUNDET - Rua Otto Ramos, 69 – Maruípe



Figura 6: Reunião Pública de Sensibilização da Comunidade - Maruípe - 09/12/2014



Fundação Espírito-Santense de Tecnologia



Prefeitura Municipal de Vitória

PLANO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCO DE VITÓRIA – ES - ATUALIZAÇÃO 2014/2015

Reunião Pública Local na Regional 04 – MARUÍPE – Dia 10/12/2014

ID	Nome	Bairro	Contato
1	Adriana Cardoso	Marauí	99634-4601
2	MARIA RAQUEL LOPES	SÃO BENEDITO	99915-3538
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			

1

End. Corresp.: ACF / Jardim da Penha - CX. Postal 0556 - CEP: 29061-973

End. Nota Fiscal: Av. Fernando Ferrari, 845 - Goiabeiras - Vitória - ES

Tels.: (27) 3345-7555 / 3335-2181/2182 - Faxes: (27) 3345-7668 / 3335-2701 - e-mail: superintendente@fest.org.br - site: www.fest.org.br

Data: 10/12/2014

Horário: 18:30 as 20:00 hs

Regional: Gerência Regional 04

Bairros: Bonfim, Da Penha, São Benedito, Itararé, Santa Martha e Andorinhas

Local: EMEF OTTO EWARD JUNIOR - Rua Daniel Abrel Machado, 546 - Itararé



Figura 7: Reunião Pública de Sensibilização da Comunidade - Itararé - 10/12/2014

Prefeitura Municipal de Vitória



Prefeitura Municipal de Vitória

PLANO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCO DE VITÓRIA – ES - ATUALIZAÇÃO 2014/2015

Reunião Pública Local na Regional 02 – SANTO ANTÔNIO – Dia 11/12/2014

ID	Nome	Bairro	Contato
1	Francilaine Alves de Souza	maria do castel	30 34 0048
2	Franciele de Jesus	maria do castel	99 99 800874
3	Luciana dos Reis	maria do castel	99 99 3804
4	Luciana dos Reis	maria do castel	322-6676
5	Luciana dos Reis	maria do castel	99 85 6960
6	Luciana dos Reis (Presidente)	Ass. Moradores manicipal	32221168
7	Luciana dos Reis	CABRAL	955298452
8	Antonio Rodrigo de Souza		99 99 498657
9	Angela Patrícia de Souza		88256419
10	Sandra Maria de Souza	castel	32367613
11	Maria Rosângela de Souza	castel	3222882
12	Denise de Souza	MARIA EXPLETE	98848-8731
13	Fânia Maria de Jesus Pinto	Santa Terça Vitória	32 22 1352

Prefeitura Municipal de Vitória



Prefeitura Municipal de Vitória



Fundação Espírito-Santense de Tecnologia

PLANO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCO DE VITÓRIA – ES - ATUALIZAÇÃO 2014/2015

Reunião Pública Local na Regional 02 – SANTO ANTÔNIO – Dia 11/12/2014

ID	Nome	Bairro	Contato
16	Geuzinila de Jesus Monteiro	Escadaria soboto Vitória	32 22 13 52
17	Leijina Mansdi	STO Antonio Prainha	33 32 11 10
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			

2

End. Corresp.: ACF / Jardim da Penha - CX. Postal 0556 - CEP: 29061-973

End. Nota Fiscal: Av. Fernando Ferrari, 845 - Goiabeiras - Vitória - ES

Tels.: (27) 3345-7555 / 3335-2181/2182 - Faxes: (27) 3345-7668 / 3335-2701 - e-mail: superintendente@fest.org.br - site: www.fest.org.br

Prefeitura Municipal de Vitória

Data: 11/12/2014

Horário: 18:30 as 20:00 hs

Regional: Gerência Regional 02

Bairros: Mario Cypreste, Caratoira, Do Quadro, Do Cabral, Ariovaldo Favalessa, Santo Antônio, Santha Tereza, Bela Vista, Inhanguetá, Estrelinha, Universitário, Grande Vitória

Local: CMEI DARCY VARGAS – Rodovia Serafim Derenzi, 610 – Bela Vista



Figura 8: Reunião Pública de Sensibilização da Comunidade – Bela Vista - 11/12/2014.

Prefeitura Municipal de Vitória

PLANO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCO DE VITÓRIA – ES - ATUALIZAÇÃO 2014/2015

Reunião Pública Local na Regional 07 – CONQUISTA – Dia 13/01/2015

ID	Nome	Bairro	Contato
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			

1

End. Corresp.: ACF / Jardim da Penha - CX. Postal 0556 - CEP: 29061-973
End. Nota Fiscal: Av. Fernando Ferrari, 845 - Goiabeiras - Vitória - ES

Tels.: (27) 3345-7555 / 3335-2181/2182 - Faxes: (27) 3345-7668 / 3335-2701 - e-mail: superintendente@fest.org.br - site: www.fest.org.br

Prefeitura Municipal de Vitória

Data: 13/01/2015

Horário: 18:30 as 20:00 hs

Regional: Gerência Regional 07

Bairros: Resistência, Santo André, Conquista, Nova Palestina, Redenção

Local: UNIDADE DE SAÚDE SÃO PEDRO V – Endereço: Rodovia Serafim Derenzi, 6090 – Conquista



Figura 9: Reunião Pública de Sensibilização da Comunidade - Conquista - 13/01/2015

Prefeitura Municipal de Vitória



Prefeitura Municipal de Vitória



Fundação Espírito-Santense de Tecnologia

PLANO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCO DE VITÓRIA – ES - ATUALIZAÇÃO 2014/2015

Reunião Pública Local na Regional 07 – COMDUSA – Dia 14/01/2015

ID	Nome	Bairro	Contato
1	Amolysmar Teodoro dos Santos	COMDUSA	997371273
2	Deming S. de Oliveira	COMDUSA	997542840
3	MANOEL ALVES	SÃO PEDRO I	999510478
4	Tejza deq. da Silva da Costa.	COMDUSA	999702142
5	Maria Aparecida Pereira da Silva	COMDUSA	30142021
6	Angélica Fernandes de Moraes	COMDUSA	999161044
7	Antoniete Vicente Fernandes	11	3233245J
8	Alia da Gluc - Barulho	11	33235277
9	RAYMOND D. SOUZA	11	999945334
10			
11			
12			
13			

1

End. Corresp.: ACF / Jardim da Penha - CX. Postal 0556 - CEP: 29061-973

End. Nota Fiscal: Av. Fernando Ferrari, 845 - Goiabeiras - Vitória - ES

Tels.: (27) 3345-7555 / 3335-2181/2182 - Faxes: (27) 3345-7668 / 3335-2701 - e-mail: superintendente@fest.org.br - site: www.fest.org.br

Prefeitura Municipal de Vitória

Data: 14/01/2015

Horário: 18:30 as 20:00 hs

Regional: Gerência Regional 07

Bairros: Comdusa, Ilha das Caieiras, Santos Reis, São José e São Pedro

Local: EMEF JOSÉ LEMOS DE MIRANDO

Endereço: Rodovia Serafim Derenzi, 3286 - Comdusa



Figura 10: Reunião Pública de Sensibilização da Comunidade - Comdusa - 14/01/2015.

Prefeitura Municipal de Vitória

PLANO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCO DE VITÓRIA – ES - ATUALIZAÇÃO 2014/2015

Reunião Pública Local na Regional 01 – CENTRO – Dia 15/01/2015

ID	Nome	Bairro	Contato
1	<i>[Handwritten signature]</i>	<i>mocero</i>	998722463
2	Marina Audiliadora Pereira		
3	Vagneria da Rocha	Santa Cruz	995012842
4	Maria Alice Rêda	Santa Clara	99965-9927
5	Vanice Marchetti Bezerra	Instituto - Polígono 03	99606-5099
6	Amélia Lopes Barbosa	Serra/NST/Polígono 03	99727-9660/3132
7	Marcia Espagnoli	Mocero	3033-0840
8	RENATO LOPES SANTANA	PIEDADE	998891947
9	Marlycio A. Sampaio	Caxixaba	998386118
10	Camilla A. Sampaio	Serra Nova	998830816
11			
12			
13			

Prefeitura Municipal de Vitória

Data: 15/01/2015

Horário: 18:30 as 20:00 hs

Regional: Gerência Regional 01

Bairros: Centro, Do Moscoso, Fonte Grande, Ilha do Príncipe, Parque Moscoso, Piedade, Santa Clara e Vila Rubim

Local: POLO AMERICANO (TEMPO INTEGRAL) – Endereço: Rua Loren Reno, 17 - Moscoso



Figura 11: Reunião Pública de Sensibilização da Comunidade – Centro (Moscoso) - 15/01/2015.



Figura 12 - Reunião com técnicos da Regional 8.



Figura 13 - Reunião com técnicos da Regional 8.

Prefeitura Municipal de Vitória



PREFEITURA DE VITÓRIA

ATA DE REUNIÃO

Sua presença é importante –
A pontualidade é qualidade

Projeto/Contrato: Revisão do PMRR		Gerente: Eng. Flávio V. Boa Nova	
Participantes:			
NOME/ EMPRESA / EMAIL / TELEFONE			
Nelson Almeida - SEMOB/GINFRA - 33326637		[Assinatura]	
Viriane Ramos Neves Nunes - MAPENCO/FEST 3337-4346		[Assinatura]	
EPILDO JOSÉ FERREIRA SEMOB/REG 6 - 33271466		[Assinatura]	
Raimundo Carlos Reis SEMOB/REG 6 - 3327-1466		[Assinatura]	
JAIME SILVA CAPEIRO SEMOB/REG 6 - 3327-1466		[Assinatura]	
Karine da Silva Glória MAPENCO-FEST- 992220724		[Assinatura]	
Local: SEMOB - CPL		Data: 18/06/2015	Início: 15:16
Término:			

Pauta: Revisão do PMRR referente às Regionais 6 e 9

Conclusões/Decisões:

- Foi apresentado mapeamento de risco realizado nas Regionais 6 e 9, para os técnicos presentes
- Houve entendimento do mapeamento realizado.
- Não foram identificados outros setores/pontos de risco a ser acrescido ao mapeamento.



Figura 14 - Reunião com técnicos da Regional 6 e 9.



Figura 15 - Reunião com técnicos da Regional 6 e 9.

Prefeitura Municipal de Vitória



PREFEITURA DE VITÓRIA

ATA DE REUNIÃO

Sua presença é importante –
A pontualidade é qualidade

Projeto/Contrato: Revisão do PMRR		Gerente: Eng. Flávio V. Boa Nova	
Participantes:			
NOME/ EMPRESA / EMAIL / TELEFONE			
Nelson Almeida - SEMOB/ GINFRA - <i>[Signature]</i>			
Karine da Silva Glória - Mapenco-FEST - <i>[Signature]</i>			
Viviane Ramos Neves Neves - MAPENCO-FEST - <i>[Signature]</i>			
MICHEL KNAAK - SEMOB/ADSPS - <i>[Signature]</i>			
RODRIGO SOBRINHO CASADO - SEMOB/ADSPS - <i>[Signature]</i>			
Local: Regional 5		Data: 24/06/2019	Início: 15:40
		Término: 16:20	

Pauta: Apresentação do Plano Municipal de Redução de Risco

Conclusões/Decisões:

- foi feita a apresentação do Mapeamento de Risco realizado para o técnico da Regional 5 presente.
- foi apontado pelo técnico Michel que existe um ponto de erosão costeira próximo à parte que liga a ilha do Frade. O mesmo acontece na entrada da ilha do Boi.



Figura 16 - Reunião com técnicos da Regional 5.



Figura 17 - Reunião com técnicos da Regional 5.

Prefeitura Municipal de Vitória



PREFEITURA DE VITÓRIA

ATA DE REUNIÃO

Sua presença é importante –
A pontualidade é qualidade

Projeto/Contrato: Atualização do PMRR		Gerente: Eng. Flávio V. Boa Nova	
Participantes: NOME/ EMPRESA / EMAIL / TELEFONE			
Nelson Almeida - SEMOB/GINFRA -		Adriely	
Laure Nunes - SEGES/NGT/POLIGONAL 02		FLV	
José Carlos Veloso - SEDEC - P2		FLV	
Flávio Volpini Boa Nova SEMOB/GINFRA		FLV	
Karina Brommonschenkel Soares - SEHAB/Polygonal 2		FLV	
Aline Silva Pinha - SEHAB/Polygonal 02		FLV	
Thais Ramirez Uery / Gerente Regional 3.		FLV	
Fábio Coutinho Barcos / Técnico Regional 03		FLV	
Karine da Silva Glória - Mapenco/FEST		FLV	
Virane Ramos Neves Nunes - Mapenco/FEST		FLV	
Local: Escritório da Regional 3		Data: 26/06/15	Início: 15:20
Término:			

Pauta: Apresentação do Plano Municipal de Redução do Risco

Conclusões/Decisões:

- Foi apresentada a Atualização do Mapeamento realizado.
- O técnico José Carlos informou que existe local a ser visitado no Forte São João. A Karine irá marcar reunião com a P2 para avaliação
- Não foram apresentados pontos de risco para os outros bairros inseridos na Regional 3.

Adriely



Figura 18 - Reunião com técnicos da Poligonal e da Regional 3.



Figura 19 - Reunião com técnicos da Poligonal e da Regional 3.

Prefeitura Municipal de Vitória



PREFEITURA DE VITÓRIA

ATA DE REUNIÃO

Sua presença é importante –
A pontualidade é qualidade

Projeto/Contrato: Atualização do PMRR		Gerente: Eng. Flávio V. Boa Nova	
Participantes:			
NOME/ EMPRESA / EMAIL / TELEFONE			
Nelson Almeida - SEMOB/GINFRA - <i>Almeida</i>			
Kazine da Silva Glória - Mapencol/fest - <i>(Kazine)</i>			
Pausula Neves - SEGES - Terra			
Paula R. de Amaral - SEGES - Poligonal 10			
Anaíza P. Carvalho - Seges - NGT 3382-6016			
Urdi Sândio Reg - RG 07 - 999718585			
Luiz Fernando Gall / SENCOS/SUB-TERRA / REG 07 - 99822-1089			
Luiz Fernando Gall / SENCOS/SUB-TERRA / lgall@vitória.es.gov.br / 3382-6658			
FÁTIMA CRISTINA VIEIRA SEGATO / SEHAB/SUB-TERRA/ENG - feusevath@comun1.vitoria.es.gov.br			
Fernando A P Coutinho Reg. 07. (3382-6491) - es.gov.br			
Rubens Louas - REG. 07			
Local: Escritório da Regional 7	Data: 01/07/2015	Início: 15:20	Término:

Pauta: Apresentação do Mapeamento realizado para o PMRR

Conclusões/Decisões:

- Foi feita apresentação do Mapeamento realizado no território da Regional 7.
- A Paula e Anaíza informaram que existe Limitação de Zona de Proteção Ambiental para a Poligonal 10, onde já estão sendo removidas algumas famílias.

[Signature]



Figura 20 - Reunião com técnicos da Poligonal e da Regional 7.



Figura 21 - Reunião com técnicos da Poligonal e da Regional 7.

Prefeitura Municipal de Vitória



PREFEITURA DE VITÓRIA

ATA DE REUNIÃO

Sua presença é importante –
A pontualidade é qualidade

Projeto/Contrato: <i>Atualização do PMRR</i>		Gerente: Eng. Flávio V. Boa Nova	
Participantes:			
NOME/ EMPRESA / EMAIL / TELEFONE			
<i>Nelson Almeida - SEMOB/GINFRA - Nelson Almeida</i>			
<i>Luiz Claudio T. Dinelli - SEMOB/ADTR4 - [Signature]</i>			
<i>Genes Paiva (Joumcho) Resende - SEMOB/ADTR4 - [Signature]</i>			
<i>Thais Pamizem Nery - SEMOB/ADTR3 - Thais</i>			
<i>Logerio Zorzi - SEMOB/ADTR4 - [Signature]</i>			
<i>Francisca Viana de Andrade - SEMOB - Assistente Social</i>			
<i>Luiz Henrique e S. Narcoto - SEGES/NGT-URB - [Signature]</i>			
Local: <i>Escritório da Regional 4</i>		Data: <i>02/07/2015</i>	Início: <i>15:10</i>
		Término:	

Pauta: *Apresentação do Plano Municipal de Redução de Risco*

Conclusões/Decisões:

- Foi feita a apresentação do mapeamento realizado para a atualização do PMRR.*
- A Eng. Thais irá enviar informação de ponto de risco no bairro Gurigica para análise da equipe de mapeamento.*
- O Eng. Zorzi solicitou avaliação de local em São Cristóvão.*



Figura 22 - Reunião com técnicos da Poligonal e da Regional 4.



Figura 23 - Reunião com técnicos da Poligonal e da Regional 4.

Prefeitura Municipal de Vitória

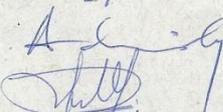
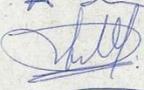
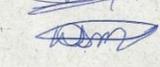
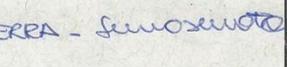
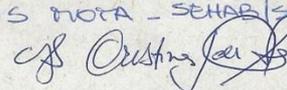
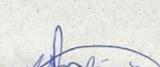
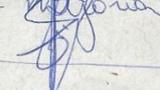
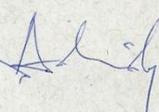
 <p>PREFEITURA DE VITÓRIA</p>	<p>ATA DE REUNIÃO</p>	<p>Sua presença é importante – A pontualidade é qualidade</p>
<p>Conclusões/Decisões:</p> <p>Apresentação do Mapeamento de Risco que está sendo realizado para a atualização do PMRR.</p> <p style="text-align: right;">Local: Escritório da Regional 2</p> <p style="text-align: right;">Data: 08/07/2015</p> <p>Participantes:</p> <p>Nelson Almeida – SEMOB/GINFRA – </p> <p>Marcel da Vitória – SEHAB/SUB.TERRA – </p> <p>Dhulianne Santos Machado – SEDEC/GE/ETE – </p> <p>EUSÂNGELA MARTINS MOTA – SEHAB/SUB.TERRA – </p> <p>CRISTINA J. SOUZA – </p> <p>NAHIARA SOUZAIBER – SEMOB/ADJRI – </p> <p>Luizene da Silva Glória Mapeamento/Fest – </p> <p>Jeferson Santos Frequenti – SEMOB/ADJRI – </p> <hr/> <p>• Foi apresentado o mapeamento realizado no território da Regional (a1)</p> <p>• A equipe da FEST irá percorrer alguns bairros com a equipe que atua na Poligonal 3</p> <p style="text-align: right;"></p>		



Figura 24 - Reunião com técnicos da Poligonal e da Regional 1.



Figura 25 - Reunião com técnicos da Poligonal e da Regional 1.

Prefeitura Municipal de Vitória



PREFEITURA DE VITÓRIA

ATA DE REUNIÃO

Sua presença é importante –
A pontualidade é qualidade

Projeto/Contrato: Atualização do PMRR		Gerente: Eng. Flávio V. Boa Nova	
Participantes:			
NOME/ EMPRESA / EMAIL / TELEFONE			
Nelson Almeida - SEMOB/GINFRA - <i>almeida Nelson</i>			
Ronald Carneiro Brasil - SEMOB / REG-02 - <i>Ronald Carneiro</i>			
DEMYS DIAS NUNES - SEMOB / REG-02			
EDÉSIO FRANÇA MONCIMA GERENTE REGIONAL			
Rozário Neizole Passos - SEMOB / R-2. <i>RP</i>			
Karine da Silva Góia Mapenco / Fest <i>(Mapenco)</i>			
Local: Escritório da Regional 2	Data: 09/07/2015	Início:	Término:

Pauta: Apresentação do mapeamento realizado para o PMRR

Conclusões/Decisões:

- Foi feita apresentação do mapeamento realizado no território da Regional 2
- A equipe da FEST irá programar visitas em conjunto com equipe da Regional 2

[Signature]



Figura 26 - Reunião com técnicos da Regional 2.



Figura 27 - Reunião com técnicos da Regional 2.